Boi gordo e óleo de soja fazem tabelinha e somem

PÁGINA 5

Colegial atropelado agoniza no hospital

Com 10 anos estuda no Colégio Barão de Macaúba — Colhido pelo auto que seguia em alta velocidade — Falta de policiamento nos cruzamentos, uma das causas — Lou cos do volante continuam ceifando vidas — Na pagina 2

20 anos, 10 homicídios, 100 assaltos e o final de sempre

Onofre, o motorista

Benivaldo, suspeito

Genivaldo, ladrão

Trio agarrado com armas

Bijouterias, jóias em quantidade, perfumes e roupas apreendidas pela Polícia — Na delegacia contaram estórias que não convenceram — Um deles conta com processo na 23.ª Delegacia por assalto a mão armada — Aguardam desenrolar dos acontecimentos atrás das grades — Leia na página 2

MORTO O PISTOLA DE OURO

LUTA DEMOCRATICA

GRANDE RIO

60 CENTAVOS

DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI

ANO XXI — Quinta-feira, 9-5-74 — N.º 6.289

Era componente da quadrilha de *Adilsinho*, que está preso — Família de bandidos — Dominava todo o tráfico de entorpecentes na região — Temido no Morro da Congonha — Apareceu morto com cinco balaços — Nos bolsos, maconha e três balas intatas de 38 — Leia na página 2

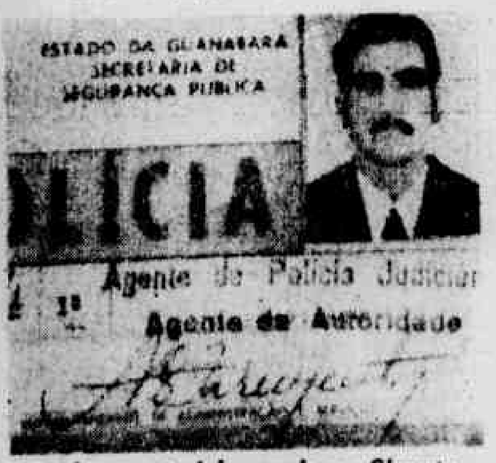

Vera Lúcia, amante de Bira Charuto, Penha Barracho, am ante de Nando Branco, o documento falso usado por Charuto

ATÉ METRALHA COM MARGINAIS PRESOS

Batida-monstro do delegado Bellot auxiliado pela PM da Guanabara e Estado do Rio — Vasculhados todos os redutos conhecidos — Dupla agarrada no táxi que iam assaltar — Bandidos cuidavam do chefe baleado no assalto frustrado — Casais trocaram tiros com a caravana — Assaltava bancos há dois anos e nunca fora molestado — Usava carteira de policial — Pag. 2

MATOU E SEPULTOU OS QUATRO FILHOS

EXCLUSIVO

Choravam de fome — Pai matou quatro crianças — Mãe espancada e amarrada na árvore — Mulher ficou cega — Sádico, gostava de "sangrar" inocentes — Crime impune — Assassino é amigo de policiais — Reportagem completa na página 8

Rita Maria, com os filhos sobrevive ntes, mostra o local em que o ex-companheira sepul tou quatro crianças. Vidas secas, miseráveis, persona gens de uma história de pavor e morte

MACISTE TOMBOU COM 10 BALAÇOS

Tal como Maciste, cujo ator é Steves Reeves, o operador de máquinas, José da Rocha Machado, casado, de 40 anos, morador na Travessa Simão, 530, Neves, temido e odiado ao mesmo tempo, acabou sendo tocaiado e morto com mais de 10 balaços. Como nas cenas de filmes de faroeste, antes de tombar sem vida, o homem de 38 na mão, enfrenteu os rivais. Jogou-se no chão sempre atirando e, vendo que não iria escapar com vida, levantou-se e caminhou na direção dos antagonistas. Não esperava porém, que outros estivessem às suas costas. Acabou levando a pior e morreu com o revolver na mão.

Ilícito

O comissário Luís Antonio da Delegacia Especial de Neves, encontra-se em diligências para esclarecer o crime porem, tem como hipoteses a vingança ou o tráfico de toxicos. No entanto, ninguem soube explicar quais as atividades que Maciste levava ficando tudo em evasivas. Por outro lado, a vitima quando largava o serviço ficava na Travessa Simão não deixando se aproximar amarginais que, comumente, queriam subir o morro que fica no final da Travessa Simão. Evitava assim que, o local se tornasse antro de bandidos.

Bar

Ontem, porém, Maciste fora ao Bar e Mercearia São José, de propriedade de José Carneiro, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1511. Fez algumas compras e, na saida, mal colocara o pé na calçada foi recebido com uma saraivada de balas.

Não se intimidou e, jogando o embrulho fora, deitou-se no chão já empunhando seu revolver. Reagiu a intenção dos inimigos porém, não calculara que, por trás outros o aguardavam. Recebeu vários tiros pelas costas e, vendo que não alcançaria o bar, encostou-se na parede sempre disparando sua arma. Nada conseguiu e, ali mesmo tombou sem vida.

Tudo saiu ao contrário dos filmes de Steves Reeves, que protagoniza Maciste. João da Rocha Machado levou mais de 10 tiros o que denota que, seus antagonistas teriam agido por vingança. Mesmo assim, na informação de que à partinha ele outra profissão ilicita, o comissario Luís Antonio, esta fazendo um levantamento para melhor esclarecer o crime.

TOMBA NO MORRO REI DA PISTOLA

Morreu como viveu, em meio à violência. Foi assassinado com 5 tiros. e a Policia não chorou uma lágrima, nem mesmo os moradores da Vila Emilia, uma das subidas do Morro da Congonha, onde desejava implantar o terror após a prisão de Adilson Alexandre da Silva, o Adilsinho. Marcos Henrique Francisco de Moura, mais conhecido por Marquinhos, com apenas 20 anos de idade, foi encontrado morto com dois balaços no peito e três nas costas. Ninguém viu ou sabe de alguma coisa que leve os homens da lei a elucidar o crime. Mesmo porque não existe também o interesse habitual, tratando-se de um bandido que conta com dez crimes de morte, à parte os assaltos a mão armada que respondia na 29a. Delegacia.

Fechados

Marquinhos, como seus irmãos Ubirajara de Moura Filho, conhecido por Bira, e Careca, são os autores da maioria dos crimes dos morros da Congonha, Juramento e São José, onde, anteriormente, fazendo parte do bando de Adilsinho, dominavam todas as bocas de fumo da extensa área e o tráfico de entorpecente em grande escala.

Na manhã de ontem, a noticia correu rápida, o perigoso bandido estava morto na Vila Emilia. A Policia chegou ao local e, na revista feita, encontrou em um dos bolsos do marginal um dólar de maconha e alguns comprimidos de tetrex, mais 3 balas de calibre 38.

Todas as casas permaneciam com as portas e janelas fechadas para evitar qualquer contato com a Policia. Como sempre ocorre nestes casos, temem delatar ou prestar qualquer declaração aos agentes da lei pois seria o mesmo que assinar a sentença de morte.

No local chegou a tia e madrinha do bandido, Glória dos Santos, de 30 anos, residente na Estrada São São — Caxias, 1.814, em São João, que, entre outras coisas, esclareceu que já aguardava o fim triste do afilhado que, desde cedo ingressou na carreira do crime. Seus pais, Dulcinéia Moura e Ubirajara de Moura, de idade avançada, não chegaram a ir ao local. Preferiram ficar em casa, na Rua Ferreira Cardoso, 7 — fundos.

Crimes

Há mais de dois anos, Marquinhos, integrando a quadrilha de Adilsinho, Aranha e Careca, seu irmão, vinha dando um banho de sangue em Madureira. Apesar dos esforços das autoridades da 29a. Delegacia, os bandidos, profundos conhecedores dos becos e vielas dos morros do local, conseguiram sempre escapar ao cerco e diligências efetuadas.

No entanto, com a incidência de ataques levados a efeito pelo bando, as medidas chegaram ao ponto máximo e, um a um os marginais foram sendo presos. Adilsinho, o chefe da quadrilha, na Rua Alice de Freitas, foi agarrado por uma patrulha da Policia Militar quando, com um compar-se, se refugiou no telhado de uma residência. Parecia que o reinado de crimes iria findar, porém Da Gaita, um dos componentes do bando, tomou a frente e passou a dominar o tráfico de maconha em Madureira.

Logo depois, ia preso para a 29a. Delegacia. Com mais dois comparsas, foi cercado e agarrado num barraco no Morro do Juramento. Apesar de fortemente armados não reagiram. Com isso, Marquinho passou a ser o chefe da quadrilha e eram constantes os tiroteios que travava com os rivais pelo dominio das bocas de fumo do lugar. Por diversas vezes chegou a enfrentar Cabeção que durante anos conseguiu fugir à ação da Policia. Em seu antro no Morro do Quieto, dirigia ta Agência Belcar de Veiculos, um restaurante e uma mercearia. Coube ao detetive Humberto Matos acabar de vez com sua vida de crimes.

Marquinhos ficou então absoluto em toda a região. Tudo corria bem para o bandido até que, ontem, apareceu morto com cinco balaços na Vila Emilia. O perito Orlando foi chamado ao local encontrando um dólar de maconha em poder da vítima que, segundo conclusão da Policia, teve ainda sua arma roubada, pois tinha 3 balas intactas de 38 num dos bolsos. Corrobora o fato não desprezar o bandido seu revólver, pois com isso era considerado o Rei da Pistola. Seu fim foi como o de muitos outros.

Colegial atropelado agoniza no hospital

Os loucos do volante, sem responsabilidade, continuam ceifando vidas sem que providências sejam tomadas pelas autoridades. Em sua maioria, as vitimas são crianças, colegiais que, atravessando os cruzamentos são atingidos pelos carros que seguem voando baixo. Dificilmente se vê um guarda para orientá-los mesmo nas portas de colégios. Ontem, a vítima foi o colegial Jerri Costa Marques, de 10 anos, filho de Djalma Costa Marques, residente na Rua Matias da Cunha, 151, em Inhaúma que, indo para o Colégio Barão de Macaúbas, na Rua Padre Januário, foi colhido pelo auto chapa GB EG-5706, dirigido por Edson Albano, morador à Rua Mário Piragibe, 17-202, no Lins de Vasconcelos.

O motorista socorreu a pequena vitima que, levada para o Getúlio Vargas ficou internada com traumatismo do crânio, fratura da perna esquerda e contusões pelo corpo. O fato foi registrado pelas autoridades da 24ª Delegacia, pois o fato ocorreu na Avenida Automóvel Club, nas proximidades da Praça de Inhaúma.

MORREU MAIS UM PINGENTE

Viajando perigosamente como pingente, um homem de cor branca, 30 anos presumiveis, trajando calça escura e blusa branca, encontrou a morte, ontem, por volta das 7 horas na Estação de São Cristovão. O desconhecido foi atingido por um fio de alta-tensão.

Em menos de uma semana, é o segundo acidente que ocorre nas mesmas circunstâncias. As autoridades da 17ª Delegacia Policial, compareceram ao local, fazendo remover o cadáver ao Instituto Medico-Legal.

Ajudante matou pela ex-amásia

Policiais de Nova Iguaçu, conseguiram desvendar o triplo crime ocorrido na Estrada do Riacho, no quilômetro 26, da antiga Rio—Petrópolis da qual foram vítimas Antônio Ribeiro, de 74 anos, sua esposa Maria Soares de Sousa e o vizinho Antônio Fernandes da Silva. O móvel do crime foi passional e, o alvo era o operário. O criminoso, o ajudante de caminhão Olegário José de Lima, de 23 anos, examante de Elza da Silva que atualmente vivia com Antônio.

Simulado

Para o delegado Bagueira Leal, o assassino marcara um encontro com Elza na casa de sua irmã Maria Florisbela, em Belfor Roxo, para tratar da situação da filha, Valéria de 2 anos. Sua intenção porem, não era ir ao necontro da mulher pois, seguiu para a casa de Antônio Fernandes a quem matou a golpes de pau e doi sbalaços. Aos gritos de socorro, correu Antônio Ribeiro com uma espingarda na mão. Teve igual destino pois, agredido, correu para casa e foi armar-se com um revólver. Foi seguido e, foi trucidado o mesmo acontecendo com sua mulher Maria Soares que a tudo assistiu.

Encontro

Após o crime bárbaro, Olegário foi ao encontro da mulher, chegando pela madrugada de domingo. Disse para Elza que o jeito era voltar a viver com ele pois, não tinha ninguém em seu caminho. Em seguida fugiu e agora está sendo procurado pela Policia.

Em outros detalhes, ficou apurado que, durante dois anos, Elza que trabalhava nu mBar na Avenida Nilo Peçanha, passou a viver com o ajudante de caminhão. Porém, nos primeiros meses de vivência, Olegário começou a mostrar seu gênio irrascivel, chegando mesmo a aplicar-lhe algumas surras. Por este motivo, Elza abandonou o amásio e foi viver com a irmã at que conheceu Antônio Fernandes, homem quieto e pacato.

SURROU RIVAL

A cidade de Ortigueira vive momentos de tensão. A primeira dama, sabendo que o marido, prefeito Diniarte Osni Silva, arrastava asas para a funcionária Cacilda Timoteo de Goiás, viuv e com duas filhas, planejou e executou um plano para acabar de vez com o romance. Convidou a funcionária para ir à sua casa quando, após trancá-la num quarto, armada de um revolver, faca e tesoura, aplicou violenta surra na rival e cortou-lhe os cabelos.

O fato veio à tona quando o vereador Petrim, contou tudo na Câmara durante uma sessão. O prefeito, diante do fato, e com as medidas tomadas tomadas pelo delegado Miguel Lucas de Matos que, diante dos ferimentos da viuva instaurou inquérito para apurar responsabilidades, contrariado, pensa em pedir demissão do cargo.

Ortigueira fica no centro do Paraná, e, o drama não passou despercebido se a mulher do prefeito não tivesse concordado junto com o marido em armar uma cilada para a funcionária Cacilda Timóteo.

ATÉ METRALHA COM MARGINAIS PRESOS

Uma batida monstro foi realizada pelo delegado Moacir Bellot, da Delegacia de Duque de Caxias, auxiliado pelo investigador Amadeu Vicente, congregando reforços da Policia Militar da Guanabara e do Estado do Rio, obtendo pleno êxito na incursão pois, mais de uma centena de prisões foram efetuadas, o que bem demonstra a eficácia dos policiais. Perigosos bandidos foram capturados, sendo dois deles Ubirajara Charuto, foragido da Penitenciária Milton Dias Moreira e João Luis dos Santos, condenado a 9 anos e 4 meses de detenção.

Amantes

No bairro Copacabana foram presos Fernando Marques de Andrade, mais conhecido por Nando que portava uma carteira falsa de Polícia pertencente a Altino Pinto Ribeiro que, com sua amasia, Penha Baraschо da Cruz (solteira, 26 anos, Rua Tenente Luis Dorneles, 21 — Penha), e mais Ubirajara Lucio Rocha da Silva, o Bira Charuto (Morro do Tuiuti, s/n), e sua amasia Vera Lúcia Gonçalves de Jesus, residente na Rua Marechal Jardim, 183, trocaram tiros com a caravana policial. Resultou entretanto em sair ferido Fernando, conhecido assaltante de bancos, com uma bala na perna.

Baleado

Logo depois, no Morro do Socego, no Bairro Pantanal, em Caxias, os policiais lograram prender os assaltantes a mão armada Nélson Ferreira da Costa, João Luis dos Santos (condenado a 9 anos e quatro meses e fugitivo da Delegacia de Caxias em 17 de novembro de 1973) e Sebastião José Bezerra. Os bandidos estavam num barraco e os dois ultimos cuidavam de Nélson ferido num assalto frustrado em Magé. O trio confessou mais de 100 assaltos a mão armada na Baixada.

Outros

Na batida foram ainda detidos Paulo Roberto Martins, Rua Capitão Leitão, 58, e Raimundo Luis de Barros, morador na Rua Noêmia Nunes, 863/5, em Olaria. Logo depois, chegara a vez de Atila Fernandes, morador a Rua Rego Fortes, 60, em Cordovil e Ildemar Vieira, Rua Númia 32, Caxias que estavam no táxi GB TA 6805, ambos fortemente armados.

Na operação, a Policia apreendeu entorpecentes, certa quantidade de jóias uma berreta 7,65, 3 armas 32 e mais 3 revolveres 38, uma submetralhadora 7,63, uma lugger 9 mm e muita quantidade de balas.

Homossexuais simulam assalto e dão dinheiro para o amante

Os detetives Coelho e Wilson, da 17.ª Delegacia, estão em diligências para esclarecer o assalto simulado levado a efeito por José Ricardo dos Santos Filho, de 25 anos, morador à Rua Bela, 402, em São Cristóvão, e que, trabalhando como pagador na firma Apolo, se apropriou de 6 mil cruzeiros destinados ao pagamento de funcionários.

Detido, José Ricardo, conhecido por Vera Regina homossexual dos mais conhecidos na Cinelândia, negando a principio o fato, afirmando ter sido assaltado por três individuos armados que levaram o dinheiro, acabou por fim, em apontar seu colegulnha João Carlos da Silva, de 18 anos, morador à Rua do Riachuelo, 252/202, conhecido por Aurélio ou Elisabete, ter ficado de posse do dinheiro.

Os dois policiais, em companhia do pederasta, sairam em diligências e conseguiram por fim, após várias horas na Cinelândia agarrar Elisabete. Na delegacia, no interrogatório a que foram submetidos, os dois acabaram por confessar que o dinheiro tinha sido dado ao amante comum de ambos que tinha viajado para o Rio Grande do Sul.

Trio agarrado no fusca com armas engatilhadas

Três indivíduos que ocupavam o Fusca chapa GB BD 4969, estão detidos na 22.ª Delegacia para averiguação, aguardando os policiais que, fique esclarecido porquanto não possuem notas fiscais, a procedência de mercadorias que conduziam no interior do veiculo. Certa quantidade de jóias, roupas diversas, bijouterias, perfumes e quatro armas de vários calibres estão em poder do detetive Quimas da seção de Vigilância.

Onofre Jesus Freitas, solteiro, 29 anos, morador à Rua Paranapanema, 469-302, em Olaria, que dirigia o carro, é motorista de praça e, tinha como acompanhantes Benivaldo Guilherme de Sousa, de 24 anos, morador à Rua Aureliano Portugal, 220, fundos, no Rio Comprido e, Genivaldo Pereira, de 24 anos, residente na Rua Machado Coelho, 62. Foram detidos na Avenida Brasil, nas proximidades do Viaduto Lobo Júnior, na Penha, por uma patrulha da Policia Militar que, diante das mercadorias sem notas fiscais e as armas, acabaram levando o trio para a delegacia.

No entanto, Benivaldo e Genivaldo, se dizem empregados da Gravadora Universal e sairam para vender discos em São Paulo. Como nada conseguissem nos negócios, resolveram comprar os artigos para revender no Rio. A estória não convenceu muito aos policiais que, na tirada de boletim, constataram ter Genivaldo um processo por assalto à mão armada na 23ª Delegacia. O trio está guardado, esperando um reconhecimento de uma possivel vitima.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Diretor de Redação AMADO RIBEIRO
Secretário JOEL LOPES

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dep.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92

Centro
Editoria de Policia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Politica 264-4663
Redação 264-5088
264-2024
248-5518

Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baioneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muricí, 390, sala 505, Tel.: 22-9468

PREÇO DO EXEMPLAR:
Cr$ 0,60
Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 0,80
Domingos .... Cr$ 1,20

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A.
"ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 234-4143

PM morto na ponte

Com seis tiros pelo corpo, com os bolsos revirados para fora, com o coldre na cintura e sem a arma, agonizante, foi encontrado sobre a ponte de Saracuruna, em Imbariê, 3o. Distrito de Caxias, o soldado da Policia Militar da Guanabara, Manoel de Sousa Cruz, solteiro, 31 anos, morador no Jardim Paulicéia, que levado para o Hospital Getúlio Vargas, já em coma, faleceu ontem às 8h25min da manhã.

Tiros

O estudante Nélson Gonçalves Leonardo, solteiro, 21 anos, residente na Rua 23, e 12, Jardim Paulicéia, regressava à sua casa quando ouviu os seis tiros. Em sua curiosidade, foi verificar, encontrando o militar em agonia. Fora atingido mortalmente pelos tiros. Estendido na ponte do rio Saracuruna, o soldado estaba com os bolsos fora denotando que havia sido saqueado pelo assassino. Na cintura, o coldre vazio.

Policia

O fato foi comunicado às autoridades locais que presumem ter sido o militar assaltando e, reagindo, foi baleado. Diligências estão sendo feitas para a identificação do bandido. Com este é o quarto soldado da Policia Militar assassinado na Baixada Fluminense em duas semanas.

LD-AMADO RIBEIRO

A mãe, o vício e o tráfico no colégio

AOS amigos e admiradores que não leram e aos desafetos recalcados que não se deliciaram com a noticia, informamos que dois matutinos de ontem publicaram que estamos sendo processados na 6.ª Vara Criminal pelo delito de favorecimento ao ex-Homem de Ouro Mariel Mariscott de Matos, a quem seguidas vezes entrevistamos com exclusividade quando o famoso caçador de bandidos estava foragido depois de escapar da prisão especial do Ponto Zero.

Com Mariel, na Bahia, a Policia encontrou uma carta em que o nosso nome aparece escrito à máquina. Na dita carta subentende-se que estariamos arrecadando dinheiro com bicheiros para o fugitivo. Não é verdade, embora sejamos capazes de outras peripécias para conseguir uma entrevista exclusiva. Com Mariel ou qualquer outra pessoa que seja noticia. Processos semelhantes temos vários e os consideramos como uma espécie de condecoração. Nada nos assusta. Nem a intriga, nem a inveja, nem a baba peçonhenta dos incapazes e recalcados. Nem mesmo a possibilidade de ir parar na cadeia nos tira o estimulo e o entusiasmo de sentarmos aqui nesta cadeira, diante desta máquina e darmos o nosso recado diário.

Você, leitor, que nos acompanha há tanto tempo, jamais nos verá diante de um juiz respondendo a um crime infamante. Mas nos verá, até quando Deus permitir, às voltas com a Justiça porque, denunciando, buscando a melhor notícia, contrariamos interesses escusos ou provocamos o ódio dos incompetentes que se armam de inveja para tentar nos atingir, o que felizmente ainda não foi conseguido, nem com a calúnia, nem com as ameaças e nem com o atentado direto. Insistam, não desistam. A sorte é de quem tenta.

— X —

O DRAMA da familia do menino Carlos Ramires da Costa torna-se ainda mais agudo quando se sabe que domingo próximo será o Dia das Mães. Qual mãe gostaria de estar no lugar daquela que deu à luz Carlinhos, o menino seqüestrado há 3 meses por desconhecidos que exigiam 100 mil cruzeiros de resgate?

Depois de apelar para todos os recursos materiais e sobrenaturais correntes no Grande Rio, tendo freqüentado delegacias e terreiros de macumba, João Melo da Costa, pai do garoto, dirigiu-se em carta ao holandês Peter Hurkos que, com o emprego da radiostesia, logrou desvendar o assassino da atriz Sharon Tate que, como se sabe, foi assassinada por hippies seguidores de uma seita satânica.

Peter Hurkos poderá vir ao Brasil para tentar localizar Carlinhos, já que a nossa Polícia não o conseguiu até agora.

A radiostesia é a ciência que emprega criaturas altamente sensitivas para a localização de objetos e pessoas perdidas. Foi desenvolvida no século passado, na Europa, particularmente na França, tendo como um de seus precursores o abade Mermet que, em um congresso internacional, em 1913, demonstrou, na prática, o emprego da radiostesia mediante a utilização de um pêndulo.

Para facilitar a ação de Peter Hurkos, João Melo da Costa, pai de Carlinhos, enviou-lhe um pedaço de roupa do filho bem como todos os seus dados biométricos.

Embora o assunto não se preste para brincadeiras mas, uma vez que Carlinhos seja encontrado pelo holandês Peter Hurkos, poder-se-ia tentar, através de seu faro extraordinário, localizar o óleo vegetal tão escasso na mesa do carioca.

— X —

O QUE os traficantes de entorpecentes vem inventando para burlar a vigilância das autoridades não é normal. Em São Paulo foi descoberto um tipo de maconha liquida, destinada ao uso em cigarros comuns.

Também em São Paulo a Policia Federal queimou 500 quilos de maconha que se vendidos no comércio ilegal das drogas renderia a espantosa fortuna de 700 milhões de cruzeiros, grana que muito pouca gente tem, aqui e no exterior.

A maconha queimada era procedente do Paraguai e foi apreendida acondicionada em nove malas e 26 sacos plásticos. Mas as autoridades reconhecem que a apreensão em nada alterou o dispositivo de distribuição da erva na Grande São Paulo. Os lucros são de tal forma vultosos que os delinqüentes se arriscam a tudo, posto que, numa única tacada, poderão conseguir o que o baiano Chico Portela conseguiu fazendo os 13 pontos na Loteria Esportiva.

— X —

VEJAM vocês agora do que é capaz um traficante. A história é contada por dona Odila Leite dos Reis, cujos filhos menores, LGR, uma mocinha de 15 anos e AGRF, de 12 anos, dominados por traficantes que atuam na porta da Escola Técnica Itu, em Bento Ribeiro. LGR, para se livrar de um traficante, tentou o suicidio, ingerindo 15 comprimidos de Luminal, um sonifero. Dona Odila só veio a saber o que acontecera com a filha quando esta, em estado gravissimo, estava internada no Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Carlos Chagas.

O outro filho, LGR, de 12 anos, vai ser desligado do colégio. Dona Odila conta que denunciou a presença de traficantes de drogas junto aos portões do colégio, mas que o delegado Azeredo Coutinho, da 30.ª DP, não tomou a menor providência. Também o chefe de disciplina do educandário não permitiu que ela apurasse a identidade do elemento que viciou seus filhos. Um outro traficante, de nome Dirceu, que age no mesmo colégio, já foi namorado de outra sua filha, de nome Raquel.

Ante-projeto da fusão vai ao Congresso Nacional

De Brasília, vem informação que os estudos para a fusão Guanabara—Estado do Rio de Janeiro já foram concluídos, em reunião realizada no Palácio da Alvorada. Pela participaram o ministro Armando Falcão, da Justiça, os chefes dos gabinetes Civil e Militar, generais Golberi do Couto e Silva e Hugo Abreu, o ministro Reis Veloso, do Planejamento, e o líder do governo na Câmara Federal, deputado Célio Borja.

O anteprojeto da fusão está recebendo a redação final para ser enviado ao Congresso Nacional no início da próxima semana.

A nova unidade federativa deverá ter um governador indicado pelo presidente da República. Provisòriamente, o futuro Estado terá seis senadores (três pelos cariocas e três pelos fluminenses). A representação na Câmara também corresponderá aos dois Estados, separadamente, até que a fusão se concretize definitivamente.

Paralelamente com a mensagem da lei complementar sobre a fusão, em 33 artigos, o Congresso toma ciência de que receberá mais cinco projetos, adotando providências destinadas a promover o desenvolvimento do novo Estado.

Estado do Rio

BAIONETA

PREFEITO AFIRMA QUE BARRA DO PIRAÍ CRESCEU COM PADILHA E GLIOSCI

O prefeito de Barra do Piraí, Válter Mariotini, creditou ao governador Raimundo Padilha, e ao chefe de gabinete Civil do Palácio Nilo Peçanha, Mário Gliosci, o crescimento de seu município nos últimos três anos.

Disse que ao assumir o cargo, em janeiro de 1973, encontrou uma nova estrutura estadual montada, que lhe permitiu atrair para Barra do Piraí empresas pioneiras, que puderam instalar suas unidades fabris em apenas um ano, usando os instrumentos de estímulos fiscais oferecidos pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro (BANCODERJ).

Válter Mariotini salientou que as novas indústriais que se localizaram em Barra do Piraí, entre fevereiro de 1973 e março deste ano, garantiram ao mercado de mão-de-obra da cidade uma demanda de mais 4.500 empregos. O prefeito revelou que o governo do Estado do Rio contribuiu também para dotar o seu município de uma melhor infraestrutura, de serviços públicos.

— Eu encontrei no atual governo — frisou — um apoio muito grande para equacionar soluções de problemas que fugiam, por suas próprias características, à esfera municipal. E na figura do chefe de gabinete Civil do governador, Mário Gliosci, busquei conselhos e resolvi parte dos problemas de minha administração, que dependiam de órgãos estaduais.

Em Barra do Piraí, o governador Raimundo Padilha contruiu um novo acesso à cidade, que representou, no orçamento do DER, investimento de Cr$ 1 milhão. Está implantando, agora, o colégio vocacional da cidade, adaptação à reforma de ensino do MEC, que vai dispor de oficinas vocacionais.

Padilha recepcionou Comitê das Américas

O governador Raimundo Padilha recepcionou ontem, no Palácio Nilo Peçanha, o Comitê dos Companheiros das Américas, do Estado de Mariland (EUA), que está comemorando 10 anos de intercâmbio cultural com o Estado do Rio.

Padilha anunciou, na oportunidade, a intenção de visitar o Estado de Maryland, após concluir o seu mandato. Como um dos representantes do Comitê dos Companheiros das Américas, o professor David Fogle, da Universidade de Maryland entregou ao governador fluminense um brasão de seu Estado.

Acompanhados do presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio, Mário Gliosci, os membros do Comitê dos Companheiros das Américas visitaram as frentes de obras do Projeto Praia Grande, desde o hotel internacional de Gragoatá ao novo terminal hidroviário da Capital fluminense.

Os Companheiros das Américas comunicaram a Padilha que vão agora, além de estimular ainda mais os contatos entre estudantes dos Estados do Rio e Maryland, promover intercâmbio entre professores dos dois Estados. A Universidade de Maryland já criou, inclusive, uma cadeira de português para dar a seus alunos uma maior visão do Brasil.

TÉCNICO RESSALTA TRÂNSITO

O Sistema de Trânsito de Niterói foi elogiado, ontem, pelo ex-diretor do DETRAN da Guanabara, Celso Franco, em artigo publicado em um matutino carioca.

Celso Franco afirmou que a Capital fluminense é suficientemente sinalizada, orientando os motoristas, mesmo os de fora, quanto às direções a seguir, para que seja atingido qualquer bairro da cidade, sem necessidade de informações.

Em sua análise, Celso Franco faz comparações das sinalizações existentes na Ponte Presidente Costa e Silva e as de Niterói, todas satisfatórias.

Diz Celso Franco: "Já que estava a caminho de Niterói, escolhi então a saída para Icaraí, onde não ia há muito tempo. E fiquei a imaginar: o contraste de sinalização vai ser gritante. Segui a placa, desci a rampa e fui em direção à Icaraí."

— Aí fiquei surpreso. Tudo bem sinalizado, com saída para o Centro, Santa Rosa, Ingá etc. Circulei à vontade, seguindo as placas, sem perguntar a ninguém, e, em nenhum momento, senti-me perdido. De repente deparo com uma placa iluminada de contramão e a seta indicando que deveria contornar para prosseguir caminho. Tudo racionalmente planejado.

Celso Franco referiu-se, ainda, aos sinais, as placas e aos pré-moldados, canalizando as diferentes correntes de tráfego, considerando o esquema de trânsito de Niterói como um dos mais racionais que conhece.

Saúde tem rush de inaugurações

A secretaria de Finanças do Estado do Rio, informa que termina amanhã, sexta-feira, o prazo para recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, referente à segunda quinzena de abril, para os estabelecimentos comerciais catalogados no grupo um.

Situado em Iguá, Venda das Pedras, o Sanatório Tavares Macedo abriga, atualmente, cerca de 621 hansenianos, e registra, em média, 623 atendimentos diários. Hoje, quinta-feira, serão entregues mais quatro pavilhões de hospitalização, em solenidade marcada para as 16h. As obras custaram cerca de 700 mil cruzeiros e o Sanatório é dotado de luz a mercúrio e modernos parlatórios que permitem aos internos receberem visitas sem nenhum perigo de contágio.

LD-EDITORIAL

O drama da casa própria

ARMANDO Amaral tem trinta anos de trabalho na Central do Brasil. Nada mais justo do que se conceder, a esse ferroviário, o direito de comprar a casa própria. Com isso ficaria livre da tremenda e até agora impune exploração dos senhorios, que arrancam dos locadores aluguéis correspondentes a mais de sessenta por-cento da renda doméstica. Uma clamorosa extorsão, pois nos países medianamente policiados o aluguel da casa gira em torno dos dez por-cento da renda doméstica.

SONHANDO com a casa própria, pois os ferroviários também têm o direito de sonhar, Armando Amaral iniciou em 1970 o processo de compra de uma casa no Bairro Araújo, em Senador Camará, através do Banco Nacional de Habitação.

CASA modesta. Além disso, com os conhecidos defeitos de construção dos apartamentos de conjuntos habitacionais feitos a sopapo. Mesmo assim, para Armando teria a grande vantagem da casa ser sua. Coisa perfeitamente razoável, uma pessoa trabalhar a vida inteira e poder morar em casa própria.

A ENTRADA paga pela casa foi de seiscentos cruzeiros (versão monetária de 1970). As prestações seriam de duzentos e noventa. Modalidade de compra aceitável, mesmo tratando-se de comprador de recursos modestos. Mas a absurda correção monetária foi aumentando de tal maneira as prestações, que hoje elas atingiram o nível da entrada: seiscentos cruzeiros. Resultado, Armando Amaral vai abandonar a casa, tendo com isso perdido um dinheiro muito suado e com o dinheiro também se foram as esperanças.

O SISTEMA de correção monetária é verdadeiramente cruel. Corrige-se, segundo esse sistema, o que? A correção monetária corrige os efeitos da inflação, que desvaloriza o cruzeiro, reduzindo-lhe o poder de compra. Mas acontece que nenhum homem do povo, nenhum comprador das humildes residências financiadas pelo BNH, pode ser responsabilizado pela inflação. Se o homem do povo não é responsável e sim vítima da política inflacionária, que avilta a nossa moeda, sugando-lhe a substância, como é que esse homem do povo em suas transações com um banco oficial é obrigado a pagar os custos da inflação provocada não por ele e sim pelos milagreiros da política financeira?

NO exemplo de que nos servimos para fazer este comentário o ferroviário Armando Amaral ainda teve mais sorte que muitos de seus vizinhos do Bairro Araújo. Muitas das casas das imediações apresentam defeitos de construção mais serios que a de Armando.

MUITOS moradores do Bairro Araújo apresentam queixas. Quando alguém se dispõe a liquidar o débito e vender a casa, não encontra comprador, pois as moradias, com menos de dez anos de construção, já se assemelham a ruinas.

MAS o pior é mesmo a correção monetária. Segundo esse critério de pagamento, através do qual o BNH protege seus balanços e exige o máximo da clientela, o aumento das prestações avança furiosamente, num crescendo que ninguém sabe onde vai parar.

ESSE caso do plano de habitação já foi objeto de reparos de altas autoridades. É de esperar a substituição do desumano critério de pagamento, segundo um sistema que obriga pessoas que ganham muito pouco a arcar com a responsabilidade homérica de corrigir a depreciação do cruzeiro.

A INFLAÇÃO, sendo um mal nacional, deve ter seus desagradáveis efeitos divididos por todos. Por que em outras transações imobiliárias não se dá o constante aumento das amortizações de dívidas, segundo o critério imposto pelo BNH na aquisição da casa própria? Na aquisição da casa própria pelo sistema de que é exemplo o mau negócio realizado pelo ferroviário Armando Amaral o comprador da casa não encontra as facilidades que a instituição oficial deveria conceder.

É DE desejar, portanto, que os homens de maior responsabilidade governamental voltem as vistas para o que está acontecendo com as vítimas de um sistema verdadeiramente odioso e insuportável.

LD—ASSEMBLÉIA

PÁLIS e AMADO — Ao tomar conhecimento do título de Cidadão Carioca requerido pelo deputado Afonso Nunes ao nosso eficientíssimo chefe de reportagem Amado Ribeiro, Vilmar Pális, lá vos, exultou de alegria. E ele fez questão de solicitar ao autor da indicação a inclusão de sua assinatura na lista dos que apoiaram a indicação em face da amizade que dedica ao nosso Amado e como componentes deste jornal, que tem como líder Tenório Cavalcanti.

—o—

TERRAS e TERRAS — "Sobre o problema das terras [illegible] Pode ser resolvido pelo Supremo Federal" — foi nossa pergunta ao deputado Peixoto Ferreira da Silva. E ele falou: "Tenho a impressão que sim. Um dos maiores problemas com relação às terras é dependente de seu proprietário. Isso porque são propriedades com ocupação com mais de cem anos e com famílias que chegam a ter cem herdeiros. Isso dificulta a legalização, por se tratar de zona muito pobre e seus ocupantes, quase que na sua totalidade não têm condições para arcar com ônus do seu inventário. É necessário que o órgão encarregado do problema instale um serviço jurídico especializado que alivie as despesas dos proprietários."

—o—

O PERSEGUIDO — Cá está ele, que geralmente dá o fecho da nossa coluna. Aparício Marinho. E desabafa: "Você vive me chamando de o perseguido. Mas, vejo: não tenho gabinete, telefone, não participo de comissões permanentes, meus projetos são bloqueados! E ou não uma [illegible]? E agora descumprem o regimento para que eu não tenha direito à [illegible] da Assembléia. Sou até capaz de impetrar [illegible] de segurança!"

—o—

NO DIZ QUE DIZ — Diz hoje que o [illegible] Vitorino James, muito preocupado com o [illegible] são, andou mantendo contatos com representantes fluminenses em dia dominical e friburguense... E diz que numa certa Mensagem profundamente séria com 104 artigos, colocaram 80% de parágrafos de lei federal... E diz também que isso faz lembrar quando, há muitos anos, o Gama Filho, para encher linguiça, colocou umas tantas [illegible] seu trabalho. E elas foram rejeitadas... E diz que diz que ele foi para a tribuna gozar a coisa... NO MAIS, Jorge Leite concede diploma de reconhecimento aos jornalistas credenciados no Comitê de Imprensa. A coisa vai ser em sessão solene. Mas também os funcionários cá da ALEG vão ter vez. Para todo mundo que cá está desde a criação do Estado da Guanabara, até a possível extinção, com a criação do novo Estado. E, numa dobradinha do leite, tem título post mortem de Cidadão Benemérito o ex-deputado Rubens Berardo. Heitor Furtado também quer dar, de Cidadão do Estado da Guanabara para Clara Nunes. E nosso Frederico Trotta quer comemorações, cá na Casa, para o Dia do Comerciário. De Heitor Furtado: "Acabamos de ouvir o deputado José Maria Duarte, grande conhecedor e entendido, não em fusão, mas em hotéis e motéis, especialmente os de alta rotatividade."

DEPUTADO WILMAR PALIS APONTA:

DOA A QUEM DOER

O Projeto que apresentamos na Assembléia Legislativa, visando à prevenção e combate aos incêndios nas edificações, representa, sem dúvida, uma medida do maior alcance para a segurança da população.

Adotando-se as determinações nele estabelecidas evitar-se-á a ocorrência de acontecimentos que lamentavelmente vêm enlutando a cidade, e como foi o caso do incêndio do Edifício da Caixa Econômica Federal, e tantos outros, com vultosos prejuízos para o erário, além da perda de preciosas vidas humanas.

Uma cidade como o Rio de Janeiro não pode prescindir de legislação adequada referente a incêndios.

Que meios instrumentais e legais existem para a prevenção e combate a incêndios em prédios, alguns com mais de 30 pavimentos?

Por que o desgoverno do MDB cruza os braços e nada faz?

É difícil, senão impossível, atinar quais as razões por que o dr. Chagas assim procede. Dá a entender que pouco está ligando para a sorte da Guanabara e muito menos para a sua população.

Ao que parece, o projeto de nossa autoria deve ter sido engavetado por ordens expressas do célebre dr. Chagas, por sermos deputados da ARENA.

E o dr. Chagas não pode ouvir falar no nosso nome, ficando furioso da vida. E, dizem, dando até murros na mesa.

E vai daí que, na Guanabara, o desgoverno ao invés de se preocupar com as coisas sérias e boas para a população, como o é o Projeto de prevenção contra incêndios, fica a espumar de raiva porque o autor do projeto somos nós.

Pobre do desgoverno do MDB que aí está Pobre de espírito, de imaginação, e, pior que tudo, de realizações.

Com murros na mesa, o dr. Chagas acaba quebrando a mão. E nós, que não temos medo de cara feia, vamos prosseguindo a nossa luta em favor do povo

DOA A QUEM DOER

TÓPICOS

A NOVA CHICAGO

Antes, para se conseguir notoriedade no crime, era bastante cometer-se um delito tenebroso. Ou então praticar fugas inacreditáveis, para escapar das mãos da Polícia.

Hoje isto não basta. Não basta porque se tornaram corriqueiras as façanhas inacreditáveis. Há mais de setenta anos, Carleto e Rosa, ou mais recentemente o autor do crime da mala de São Paulo, de nome Pistone, e o autor da versão carioca do crime da mala, Antônio Bento, conquistaram notoriedade.

Agora tudo mudou. Os criminosos tornaram-se dinâmicos. Em Nova Iguaçu, só num dia-a-dia apareceram três corpos de pessoas trucidadas e largadas na rua.

Enquanto isso, depois da última grande fuga do presídio da Frei Caneca, o bandido *Pierrô* pulou do segundo andar de uma delegacia, depois de ter confessado uma série de assaltos.

Esse *Pierrô*, em matéria de fugas, conseguiu coisa quase impossível: fugiu da Ilha Grande, masmorra que tem grades, que é cercada pelo mar e cujos carcereiros contam com os bons ofícios dos tubarões cabeça-de-martelo, de voracidade espantosa.

Não é para qualquer um, hoje em dia, ganhar notoriedade no crime, em face da enorme concorrência, desde que o Rio de Janeiro passou a rivalizar com Chicago dos filmes de mocinho e bandido.

Redivisão estadual

Enquanto no Rio e no Estado do Rio, muita gente de desentende opinando contraditoriamente a respeito da fusão, os mato-grossenses entendem-se à respeito da questão da divisão do Estado em dois: Mato Grosso do Norte e Mato Grosso do Sul.

Os mato-grossenses, mais realistas que muitos cariocas e fluminenses, não entram no mérito da questão da divisão estadual.

Mas não ficam de braços cruzados. Eis porque o prefeito de Campo Grande, sr. Levi Dias, passou a encabeçar um movimento do sentido de que, ao ser desmembrada, a parte sul de Mato Grosso, adote o nome de Maracaju.

Maracaju, no sul-mato-grossense, é um município que está produzindo arroz em quantidade animadora.

Com ou sem arroz, considera-se Maracaju um nome bonito. Fará confusão com Aracaju ou Maracangalha? Bem, para os mato-grossenses, isso não tem importância.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF n.º 30141530 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA** contra, digo, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra **PAULO VIEIRA DE MELO** e s/m **LUCY DA SILVA MELO**, brasileiros, ele motorista, ela funcionária autárquica, residentes à rua de Vila 17, casa 19, com entrada pela Estrada da Paciência, 6.000, no Conjunto Residencial Vila Alzira I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Est. da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2 da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-02-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena do imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora; 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da pu, digo, da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §, "IN FINE"), protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 31.[illegible] (Vinte e um mil, [illegible] cruzeiros e [illegible] centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 197[illegible] (a) A. MIOTTI CASTRO Insc. 1315. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 12-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Junte-se as cédulas hipotecárias. Rio, 14-12-73. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — **DESPACHO DE FLS. 21**: Citem-se. Rio, 03-01-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — **CERTIDÃO DE FLS. 24 v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência, 6.000, [illegible] local em que deixei de citar PAULO VIEIRA DE MELO e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de Abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. **PETIÇÃO DE FLS. 26**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra PAULO VIEIRA DE MELLO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 26**: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 28**: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 22-04-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSE RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 826)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ADEMIR DE ABREU, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ADEMIR DE ABREU que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo contestar o réu, a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF. n.º 30.141.530, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na SUCEG (doc. n.º 1) com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), PROPOR **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741/71 .... 01-dez-71, CONTRA ADEMIR DE ABREU, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador da Carteira Profissional n.º 21.682, série 192, residente à rua Juncal, 159, casa 102, bloco 27, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo, digo, demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. n.º 5, item 1), acrescida de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO o Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação art. 6.º e seu §, "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à present ao valor de Cr 28.2981,20 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de fevereiro de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1315. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 11-2-74. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Junte as cédulas hipotecárias. Após, cite-se. Rio, 13-2-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — **PETIÇÃO DE FLS. 17**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra ADEMIR DE ABREU, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias n.ºs 026 e 026-A, série A, emitida por E. GARSON & FILHOS LIMITADA, a favor do Banco Nacional da Habitação, que, em seu controle, lhe atribuiu o n.º 29737 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 17**: J. Cite-se. Rio, 19-3-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 21v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, casa 102, bloco 27, local em que deixei de citar ADEMIR DE ABREU, por não mais residir no endereço acima referido. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. **PETIÇÃO DE FLS. 24**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra ADEMIR DE ABREU, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 24**: Nos autos. Rio, 9-4-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 26**: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

JOSE RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, Raymundo Nonato de Mello Basilio, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 835)

Polícia Federal em ação

Imposto de Renda

Inquérito policial instaurado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco apura a responsabilidade Werner Carl Klaus Ender, de criminal de Nilson Arraismann, pelo não recolhimento no prazo previsto, do imposto de renda.

Segundo consta do processo, os indiciados deixaram de recolher o imposto relativo à firma *Conger — Administração e Empreendimentos S/A*, causando um prejuízo de ... Cr$ 28.425,28 à Fazenda Nacional.

Furto de máquinas de calcular

O furto de grande quantidade de máquinas calculadoras, de fabricação argentina, ocorrido nos porões do navio norueguês *Nopal Rex*, aportado na Cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, foi apurado através de inquérito remetido à Justiça Federal pela Divisão de Polícia Federal naquela cidade.

Investigações realizadas por agentes da DPF/Rio Grande, comprovaram a autoria do delito, praticado pelos estivadores Ramão Moraes, Carlos Silveira Carrasco, Valdemar da Silva, Guaraci Bajara Martins Maurell e Paulo Silva. Juntamente com os autos do inquérito foram enviadas à Justiça Federal 16 máquinas furtadas, recuperadas dos estivadores, pelos agentes federais.

Tripulantes de navio alemão presos em Recife

Folkert Tammen, comandante, Herman Sermers, primeiro-oficial; Otto Kunzel, segundo-oficial; e Heho Deboer, engenheiro de máquinas, tripulantes do navio alemão *Gunther Schulte* foram presos por agentes da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco e enviados para São Paulo, onde tiveram sua prisão preventiva decretada pela Justiça Federal, no dia 21 do mês em curso.

Os tripulantes da embarcação usaram de violência para impedir vistoria por policiais da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, quando estavam ancorados no porto de Santos. As investigações foram determinadas em vista da denúncia de presença a bordo, de oito mulheres embarcadas irregularmente na Guanabara. Acompanhando todo o itinerário do *Gunther Schulte*, fretado ao Lóide Brasileiro, o DPF manteve vigilância em suas escalas, Ilhéus, Salvador e Recife, onde chegou no dia 20 do corrente mês e tinha sua partida prevista para o dia seguinte, 21, à espera do decreto de prisão preventiva dos oficiais de bordo, o que ocorreu no mesmo dia 21, sendo imediatamente cumprido pelos agentes federais.

Uso irregular de verba

Osvaldo Cândido de Queirós, ex-prefeito do Município de Iguarapé, Minas Gerais, está indiciado em inquérito policial instaurado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal naquele Estado, por uso irregular de verba do Ministério da Educação e Cultura.

Segundo consta do processo, o indiciado recebeu uma verba de Cr$ 12.000,00, do MEC, para construção de um prédio escolar em seu Município, dando outra destinação ao dinheiro. A SR/MG prossegue em diligências visando esclarecer o fato.

Peculato

Em outro inquérito a ... SR/MG indiciou Paulo José Merola, pelo crime de peculato, praticado contra a sucursal, em Minas Gerais, da Companhia Brasileira de Alimento.

O inquérito policial revelou várias diferenças na escrituração, daquela repartição da COBAL, num montante superior a Cr$ 87.000,00, época em que o indiciado era o responsável pelo órgão.

Presos com LSD

Durante diligências realizadas por agentes da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Guanabara, na lanchonete Rick, localizada na Av. Ataulfo de Paiva, no Leblon, prenderam o traficante Péricles Alberto Tipaldo Caritato, com partículas de LSD.

Em poder do traficante os agentes Federais encontraram várias partículas de ... LSD envoltas em papel plástico. Péricles Alberto é estudante residente na Rua Mário Ribeiro, no Leblon. No mesmo dia, em diligências realizadas na residência de Luís Gonzaga Sobrinho e Célia Alves de Oliveira, Rua Alzira Valdetaro, 222, Bairro Sampaio, GB, agentes da Superintendência Regional GB, encontraram grande quantidade de maconha com certa parte já sob a forma de cigarros, além de um revólver calibre 32, e uma garrucha de dois canos, calibre 32 e munição.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 dias na forma abaixo:

O DOUTOR ALYRIO CAVALLIERI — JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE MENORES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei **FAZ SABER** a TODOS os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste JUIZADO corre seus trâmites o PROCESSO DE ADOÇÃO-1365-74 referente ao(à) menor N. O. M. de O. P. L., brasileira, nascida aos 26 de dezembro de 1973, filho(a) de: Maria Ferreira de Freitas (ausente) em que é(são) requerente(s): Jean François Pinard Legry e Anita de Oliveira Pinard Legry, casados, residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, não sendo possível citá-lo(a) (os) pessoalmente, cite-se(a) (m se os) pelo presente a fim de comparecer(em) a este JUIZADO e CARTÓRIO à Praça Onze de Junho, n.º 403, GB, para, querendo, contestar(em), sob pena de revelia o mencionado processo. O presente EDITAL DE CITAÇÃO é passado para conhecimento de TODOS ficando a sua 1.ª VIA afixada no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 8 dias de maio de 1974. — Eu Antonio Carlos dos Santos, Escrevente Juramentado, datilografei e Eu ROBÉRIO PIRAGIBE GUIMARÃES, Escrivão Interino, subscrevo e assino — O JUIZ DE MENORES — Dr. Alyrio Cavallieri.

(8—903)

NIZA LICARIÃO RORIZ e RUTH FREITAS, para ciência da penhora efetuada nos autos da ação Executiva que lhe move ITHAMAR REIS SALGADO, na forma abaixo:

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA 10.ª VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA. Faz saber aos que o presente EDITAL de citação em resumo e com prazo de 20 dias, virem dele ter conhecimento e interesse especialmente a senhora EUTENIZE LICARIÃO RORIZ e RUTH FREITAS que se encontram em lugar incerto e não sabido para dentro do prazo legal oferecer a defesa que nos autos da Ação Executiva movida através deste Juízo por ITHAMAR REIS SALGADO — AUTO DE FLS. 54v.º — Auto de penhora e depósito, na forma abaixo: Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e à Rua Humaitá número duzentos e vinte e nove, apartamento novecentos e dez, Botafogo, aonde me dirigi, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Juízo, nos Autos da Ação Executiva requerida por ITHAMAR REIS SALGADO contra EUTENIZA LICARIÃO RORIZ e RUTH FREITAS, para a cobrança da quantia de Cr$ 5.[illegible] [illegible] mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa centavos) mais as custas e sendo aí, cumpridas as formalidades legais, por indicação do Exequente e em cumprimento ao respeitável [illegible] alugueres mensais do apartamento 910 da Rua Humaitá número 229, de propriedade da Executada Euteniza Licarião Roriz, ocupado pela Sra. Antonia Rangel Bastos, [illegible] a quantia de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até o dia 10 de cada mês. Feita a penhora, para garantia do pedido principal mais as custas, depositei os alugueres penhorados em mãos do Doutor João Machado, 2.º Depositário Judicial, com escritório na Avenida Erasmo Braga número 115 — térreo, que se sujeitando as penas da lei, assina o presente auto comigo, Oficial de Justiça que o lavrei e dou fé. (as) Kleber Martins — Oficial de Justiça e João Machado — 2.º D. Judicial — CERTIDÃO DE FLS. 55. — Certifico e dou fé que, ainda em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi respectivamente à Av. Maracanã, 882, apto. 409, e à Rua Ana Nery, 1038, deixando de cientificar os Executados Ruth Freitas e Euteniza Licarião Roriz, por não residirem mais nos mencionados endereços. Nas diligências procedidas, não consegui localizá-las, estando assim, ambas em locais incertos e não sabidos. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. Kleber Martins. — PETIÇÃO DE FLS. [illegible] Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível. Ithamar Reis Salgado, nos autos da Ação Executiva, que move contra EUTENIZA LICARIÃO RORIZ e sua afiançada RUTH FREITAS, vem mui respeitosamente requerer e expor o que se segue: 1 — que seja autorizada a emissão de um EDITAL resumido e a curto prazo, para ciência das mesmas da penhora dos alugueres, visto encontrarem-se em lugar incerto e não sabido. Assim, N. Termos, P. Deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1974. (as) Dalva Muller, OAB-GB 20.383. Despacho de fls. 37. J. Rio, 29-3-74. as. Dr. HUMBERTO DE MENDONÇA MANES — JUIZ DE DIREITO. — DESPACHO DE FLS. 62. Dê-se ciência da penhora, por Editais. Rio, 2-4-74. as. Dr. HUMBERTO DE MENDONÇA MANES. O Suplicante em virtude dos alugueres penhorados e de conformidade com o EDITAL de citação publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado da Guanabara, parte III, PG. 4.995 ano 15 n.º 73, 5.ª feira, 18 de abril de 1974. EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ISMAEL NEVES BRAGA, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu WILMA SOUTO MAIOR PINTO, Escrivã em exercício, subscrevo e assino. — Está conforme — WILMA SOUTO MAIOR PINTO — Escrivã em exercício.

(P.J.—778)

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de notificação, com o prazo de 10 (dez) dias, à IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, na forma abaixo.

O DOUTOR ONURB COUTO BRUNO, Juiz em exercício no Juízo de Direito da Nona Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — a todos os que o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo, a requerimento de FRANCISCO DE MAGALHÃES CASTRO, notifica a IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, que se acha em local incerto e não sabido, para ciência da sentença que decretou o despejo da firma ré, do imóvel da Avenida Erasmo Braga, 277, sala 808, tudo nos termos da sentença adeante transcrita: SENTENÇA DE FLS. 33 VERSO: — "Sentença — Vistos, etc. FRANCISCO DE MAGALHÃES CASTRO propôs a presente ação de Despejo contra IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., para rescindir, por falta de pagamento dos alugueres, desde o mês de agosto de 1973, o contrato de locação da sala 808 do edifício situado na Av. Erasmo Braga, 277. Citada por editais, a ré ficou revel. Intervindo no feito, o M.P. alegou nulidade da citação edital, porque o autor deveria ter tentado localizar a ré através da Junta Comercial e afirmar pessoalmente a ausência. No mérito sustentou não haver prova da legitimidade das parcelas cobradas. Réplica a fls. 33. Este é o relatório. Atentamente examinados os autos, decido: — A ré foi regularmente citada por editais em face da certidão do Oficial (fls. 18), que dispensa qualquer Afirmação do autor, sendo uma demasia a de fls. 20. Por outro lado, estando fechada, há muito, a sede social da ré, não cabia ao autor qualquer atividade para localizar o paradeiro de seu representante legal. No mérito, a ação não é de cobrança, mas de rescisão do contrato. Ademais, as parcelas devidas pela locatária estão suficientemente comprovadas. Ex. Positis, julgar procedente a ação para decretar o despejo, com prazo de 10 dias, para voluntária desocupação. Condeno a ré nas custas do processo e honorários do advogado do autor, arbitrados a 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. (a) Onurb Couto Bruno. Juiz em exercício. PETIÇÃO DE FLS. 41. "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível. FRANCISCO DE MAGALHÃES CASTRO, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento, que move contra IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., vem requerer a V. Exa. que mande expedir os competentes editais de notificação de sentença, com o prazo de ... dias, tendo em vista que a ré se encontra em lugar incerto e não sabido. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1974. (a) Rogério de Moraes Masset. Adv. insc. 15.733.O.A.B. DESPACHO DE FLS. 41. "J. Sim em termos. Rio, 9-4-74. (a) José Afonso". E para que chegue ao conhecimento dos interessados principalmente o representante legal da firma ré IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados no local de costume, cientes que a sede deste Juízo, funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 309B. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, a) PAULO GRACINDO PONCE LEÃO, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (a) NELSON DE SENNA PINTO, Escrivão, subscrevi.

O JUIZ EM EXERCÍCIO, (a) ONURB COUTO BRUNO.

Está conforme o original — O Escrivão, Nelson de Senna Pinto.

TEATRO RIVAL
RUA ÁLVARO ALVIM, 33
O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS
TOCO NA BANDINHA DELA
com
NICK NICOLA - TÂNIA PORTO
Atração
JORGE LOREDO
o Zé Bon'tinho
TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

TEATRO CARLOS GOMES
Praça Tiradentes — Tel.: 222-5781
SILVA FILHO com grande elenco
NA REVISTA SUPER MODERNA
SECAS E MOLHADAS
DE JOSÉ SAMPAIO E SILVA FILHO
DE TERÇA A SÁBADO SESSÕES
CONTINUAS ÀS 18,30 — 20 e 22 HS.
AOS DOMINGOS ÀS 19,15 e 21,15

Você agora não precisa se preocupar
CIMENTO BRANCO — GRANITINA — AREIA
PEDRA — TIJOLOS E FERRO EM GERAL
Basta telefonar para 223-3466
E a entrega será rápida

HORÓSCOPO

PROF. KALIBAN

Áries (21 de março a 20 de abril) — Manhã com boas influências de Vênus traz alegria ao seu ambiente familiar. Visita de amigos, iluminando seu coração triste. N.º favorável: 237.

Touro (21 de abril a 20 de maio) — Necessitará de maiores estímulos à sua inspiração. Faça um breve passeio à orla marítima, pois a praia fará bem aos seus nervos. Número favorável: 017.

Gêmeos (21 de maio a 20 de junho) — Os amores no dia de hoje, não oferecem boa proposição. Há algo errado, que você com cautela poderá corrigir ainda em tempo. N.º favorável: 520.

Câncer (21 de junho a 21 de julho) — Não espere muito de pessoa a quem você está ajudando. Faça de conta que nada aconteceu, com relação a certa fato desagradável. N.º favorável: 472.

Leão (22 de julho a 22 de agosto) — Negócios de amanhã devem ser delineados hoje. Reformule seu orçamento, ligeiramente ameaçado com negócio que vizinho lhe propôs. N.º favorável: 313.

Virgem (23 de agosto a 22 de setembro) — Esta tarde terá uma notícia que modificará seus projetos do final da semana. Não se altere entre familiares. Mantenha a calma. N.º favorável: 590.

Libra (23 de setembro a 22 de outubro) — Alguém que procura ajudá-la, gosta de você em silêncio. A semana vindoura poderá estar de boa influência para negócios. Arrisque desde já em investimentos N.º favorável: 005.

Escorpião (23 de outubro a 21 de novembro) — Não se desespere mesmo ante situações descabidas. Do equilíbrio de seus nervos, dependerá o êxito das situações que enfrentar. N.º favorável: 111.

Sagitária (22 de novembro a 21 de dezembro) — Dependentes estarão irritadiços. Não planeje viagens, nem mesmo de pequeno percurso, pois o momento é desfavorável. N.º favorável: 379.

Capricórnio (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Você sentir, pela manhã, um pouco de inquietação na alma. Procure a companhia de pessoa do outro sexo, para espairecer a monotonia. N.º favorável: .. 266.

Aquário (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Equilibre o orçamento entre receita e despesa, para evitar aborrecimento maior. Sua saúde pode trazer-lhe despesa extra. N.º favorável: 017.

Peixes (20 de fevereiro a 20 de março) — Você está descobrindo agora, um motivo novo para viver. Apegue-se a essa oportunidade, pois outra igual não surgirá tão cedo. N.º favorável: 483.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A RUY DE SOUZA e DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a RUY DE SOUZA e DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA que estão em lugar incerto e não sabido, de que neste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante ao Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30141530 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra RUY DE SOUZA e s/m DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA, brasileiros, ele graúda, portador da Carteira de Identidade n.º 06.714, do SSP, ela do lar, residentes à rua Juncal, 159, casa 102, Bloco 35, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, GB, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente Doc. 2a5). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-9-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — QUE os executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §, "IN FINE"), protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.[illegible] (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 12-2-74. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Juntem-se as cédulas hipotecárias. Rio, 13-2-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 17**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra RUY DE SOUZA, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias n.ºs 042 e 042-A, série A, emitida por F. GARZON & FILHOS LTDA., a favor do Banco Nacional da Habitação, em seu controle lhe atribuiu o n.º 19776 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 17**: J. cite-se. Rio. 19-3-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 21v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, casa 102, bloco 35, local onde deixei de citar o implicado, digo, suplicado RUY DE SOUZA e s/m, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus. Oficial de Justiça. **PETIÇÃO DE FLS. 24**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move, contra RUY DE SOUZA, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos, em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 24**: Nos autos. Rio, 19-4-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 26**: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Em 22-04-74. E, para o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSE RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

Final do edital de citação extraído da ação de execução requerida por Verba S.A. Créd. Imobiliário — Rio contra Ruy de Souza e Esposa.

(A.S. 832)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ ERASIMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ D EDIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOSÉ ERASIMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.530 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra JOSÉ ERASIMO DA SILVA e s/m. LYGIA DE SOUZA E SILVA, brasileiros, ele industriário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.708.285 da SSP. de S.P., ela de prendas domésticas, residentes à Estrada Sete Riachos, 1827, casa 8, em Santíssimo, Campo Grande — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art., 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-02-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I, do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, sejam CITADOS, o, digo, QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à Exequente como depositária (art. 3.º, seu §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 21, digo, 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.379,03 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1315. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 7-2-74. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Junte a presente as cédulas hipotecárias. Rio, 8-2-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **PETIÇÃO DE FLS. 28**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra JOSÉ ERASIMO DA SILVA, vem em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias de n.ºs 273 e 1273, série A, emitida por ECISA — ENGENHARIA, COMÉRCIO e INDÚSTRIA S.A., a favor do Banco Nacional da Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.º 10722 e 04763 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 29**: J. Cite-se. Rio, 18-3-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 33v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada de Sete Riachos, 1827, casa 8, local em que, deixei de citar JOSÉ ERASIMO DA SILVA e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. **PETIÇÃO DE FLS. 35**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra JOSÉ ERASIMO DA SILVA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974. a) ANA HELOISA L. CURVELO Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 35**: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 37**: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 22-04-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSE RODRIGUEZ LEMA

(A.S. 828)

PROJETO REDUZ PENA IMPOSTA A MOTORISTAS

O senador Nélson Carneiro apresentou projeto que altera o Código Penal, reduzindo, de um ano para seis meses, a pena de cassação da licença para dirigir, imposta ao motorista condenado por crime culposo na condução de veículos.

A proposição que resultou da sugestão feita pelo juiz do Tribunal de Alçada da Guanabara, sr. Jorge Alberto Romeiro, busca, no caso do réu primário, reduzir o problema social que envolve os familiares do motorista profissional atingido pela cassação da licença.

Punição

Destaca, Nélson Carneiro, que a redução de um ano para seis meses e necessária, porque a pena atual representa grave punição contra pessoas inocentes (a esposa e filhos menores), fato que não deixa de ser violação do mandamento constitucional de que "nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente".

"No caso de cassação de licença por período tão longo, principalmente quando o réu é primário ou os seus antecedentes não revelem inaptidão para o exercício da profissão, cria-se um problema social, porque se atira a família do réu na miséria. Então, crianças inocentes vão pagar por ato que não praticaram, sofrendo necessidade e passando fome, fatos que podem ter conseqüências funestas, marginalizando os menores e encaminhando-os para o crime" — frisou o senador carioca.

Projeto

O projeto Nélson Carneiro dá ao Artigo 96, do Código Penal, a seguinte redação:

"Ao condenado por crime cometido na direção ou que se relacione com a direção de veículos motorizados, deve ser cassada a licença para dirigir, pelo prazo mínimo de seis meses, se as circuntâncias do caso ou os antecedentes do condenado revelam sua inaptidão para essa atividade."

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado da Guanabara

FUNDADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1951

Órgão Representativo dos Empregados em Escritórios das Empresas de Transportes de Carga, Passageiros, Mudanças, Valores e Terminais Rodoviários

SEDE PROPRIA: RUA ANA NERI, 1.051 — TEL.: 281-4696

EDITAL

Em atendimento ao que dispõe o art. 56 da Portaria Ministerial n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, tornamos público que nos dias 18 e 19 de abril de 1974, foram eleitos os componentes dos órgãos de administração e de representação deste Sindicato, assim discriminados:

DIRETORIA
Presidente — José Carneiro Pinheiro
Vice-Presidente — Manoel Rodrigues Figueiredo
1.º Secretário — Ary Jácomo
2.º Secretário — Isaias Fernandes da Silva
1.º Tesoureiro — Amaro Gonçalves
2.º Tesoureiro — José Silva
Procurador — Lourival de Abreu e Silva

SUPLENTES
Epaminondas Nolasco
Ismar Britto Santiago
João Baptista Ferreira Alves
Humberto Cândido
Hamilto Rodrigues de Souza
Rubem Bernardino da Silva
João Antônio de Souza

CONSELHO FISCAL
Inácio Cabral de Medeiros
Mário de Carvalho Santos
Antônio Bezerra de Jesus

SUPLENTES
Carlos Alberto Ferreira Moura
Geter do Rosário
Alfredo Maciel de Araújo Filho

DELEGAÇÃO FEDERATIVA
José Carneiro Pinheiro
Sebastião Ferreira Bouças

SUPLENTES
Wernei de Oliveira
Ethevaldo de Souza Cabral

Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia 24 de maio de 1974.

Rio de Janeiro, Guanabara, 7 de maio de 1974.

JOSÉ CARNEIRO PINHEIRO
Presidente

LD-SINDICAL

Oposição vence: açúcar

A Chapa de oposição (VERDE), liderada pelo sr. Honostorio da Silva, que obteve 410 votos, venceu as eleições no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias e Refinação do Sal. A chapa AZUL, encabeçada pelo atual presidente, sr. Adilson Nunes Monteiro, conseguiu 333 votos.

Aumento do pessoal de artefatos de borracha

Dia 17 do corrente, haverá audiência de conciliação no Tribunal Regional do Trabalho, visando à questão salarial dos trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha. Está sendo pleiteado, além do reajuste de ordenados, piso de Cr$ 390,00 e férias de 30 dias, a partir de 26 deste mês, segundo o presidente do Sindicato, sr. Sebastião Fernandes Costeira.

Arnaldo Coelho poderá ser juiz

Arnaldo Rodrigues Coelho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário da Guanabara, poderá ser nomeado juiz classista do Tribunal Regional do Trabalho, pois, seu nome encabeça a lista tríplice de candidatos da aludida federação. Os outros dois escolhidos são os srs. Floriano da Silveira Maciel e João de Oliveira.

Associação dos Servidores Civis

Amanhã, às 18 horas, na Associação dos Servidores Civis do Brasil, será apresentada a funcionária-mãe do ano de 1973, em festividade preparada para esse fim. A comissão encarregada da escolha conclui seus trabalhos hoje.

Móveis de vime e junco: reajustamento

O acordo salarial dos trabalhadores nas indústrias de móveis de vime e junco, vassouras, escovas, pincéis, cortinados e estofos poderá ser celebrado dia 10 do corrente, durante a audiência de conciliação a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho.

Conforme informação do presidente do sindicato, sr. Cataldo Messeder Cardoso, a classe está reivindicando: aumento de conformidade com o Departamento Nacional de Salário e férias de 30 dias, a partir de primeiro de julho deste ano.

Ajudantes aduaneiros

Ajudantes de despachantes aduaneiros estão sendo convocados pelo seu sindicato a comparecerem à assembléia programada para o dia 24 do corrente, às 17h30min, tendo em vist aa Leitura, discussão e votação do balanço da diretoria, relativo a 1973, e a previsão orçamentária de 1975.

Instituto Cultural do Trabalho

Recebemos do Instituto Cultural do Trabalho (ICT) seu relatório das atividades de 1973 (em três idiomas: português, inglês e espanhol), dando conta dos inúmeros cursos de orientação e educação sindical realizados no Brasil.

As Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

CONSUMIDOR NÃO ACHA CARNE OU ÓLEO DE SOJA NEM USANDO LUPA

Até hoje, os moradores do Grande Rio continuam correndo de um supermercado para outro, enfrentando, inutilmente, filas, se desilude, sem conseguir os produtos que deseja, apesar das notícias das autoridades de que o abastecimento do boi gordo e do óleo comestível estaria normalizado.

E, também, a cada dia que passa, a população vai deixando de encontrar no comércio varejista os outros artigos com os quais substituía a deficiência do abastecimento, como por exemplo a margarina, mais barata, usada no lugar do óleo.

Para substituir a carne (o consumidor só encontra a de primeira e as especiais nos supermercados) a opção, principalmente, o peixe, que, porém, com os preços atuais, têm sua compra desestimulada. A sardinha, que há um ano custava Cr$ 1,50 o quilo, até dois meses atrás ainda podia ser encontrada a Cr$ 2,50 e Cr$ 3,00. Atualmente, só é encontrada ao preço de Cr$ 4,00 o quilo, com possibilidade de sofrer forte aumento nos próximos 15 dias. Um quilo de badejo em posta, que há 40 dias custava Cr$ 18,00, está sendo vendido a Cr$ 28,00.

Gasolina sobe em junho

BRASILIA — Caso se mantenham estáveis os preços do petróleo importado, o próximo aumento da gasolina ocorrerá apenas a partir do dia 15 de junho, quando decorrerão 120 dias do último reajustamento (15 de fevereiro). Ainda assim, segundo se informa, em percentual apenas suficiente para absorver as elevações de outros custos que entram na composição dos derivados do petróleo, com o crescimento dos salários.

Segundo fontes governamentais ligadas à área petrolífera, desde fevereiro o País vem comprando petróleo no Oriente Médio, na África e na América Latina ao preço médio de 13 dólares o barril. O reajustamento, de 32%, ocorrido em fevereiro, teve como objetivo ajustar o preço da gasolina ao do petróleo. Como, por decisão da OPEP, os preços do petróleo foram estabilizados até o dia 30 de junho, este fator, que é o principal, pouco influirá no novo preço da gasolina.

BRASILEIRO

CUMPRE COM TEU DEVER

Nos 6 primeiros meses do ano em que completares 18 anos de idade.

ALISTA-TE

para o Serviço Militar na Junta de Serviço Militar que funciona na sede da Região Administrativa de teu bairro.

ANUNCIE NA "LUTA" 252-1477

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ALEXANDRE DAMIANO e OLINDA SANTOS DAMIANO extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ALEXANDRE DAMIANO e OLINDA SANTOS DAMIANO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30-141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra ALEXANDRE DAMIANO e s/m. OLINDA SANTOS DAMIANO, brasileiros, ele, bancário, ela, do lar, residente na Avenida Brasil n.º 17.191, apto. 304, Bloco 35, em Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2.1. — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 27.961,86 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos). — Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973 (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível. Em 7-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2-3: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 10-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 26: Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — CERTIDÃO DE FLS. 27v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me, à Av. Brasil n.º 17.191, apto. 304, bloco 35, local em que, deixei de citar ALEXANDRE DAMIANO e sua mulher, por não mais residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva, com fundamento na Lei n.º 5.741-71, move contra ALEXANDRE DAMIANO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o compt. digo o co[illegible]AL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 30 — Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 31: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na Imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — ESTÁ CONFORME. — Eu Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscrevo. — Final do edital de citação extraído do auto da ação de execução requerida por VERBA Créd. Imobiliário — Rio contra Alexandre Damiano e outra.

(AS—822)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente à CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os da peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/FM sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m ROSELMIRA SERRA CRANCIO, brasileiros, ele policial militar e ela professora de trabalhos manuais, residente na Estrada da Paciência, 6.000, Rua de Vila 14, Casa 5, Estação de Paciência, Vila Alzira I, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem a Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.191,56 Vinte e oito mil, cento e noventa e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. n.º 1515 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a Vara Cível. Em, 11-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 13-12-73. (a) EDUARDO SOCRATES — Juiz — CERTIDÃO DE FLS. 21v.º: Certifico e dou fé, que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me, à Estrada da Paciência, 6.000, rua de Vila, 14, casa 5, local em que, deixei de citar CAETANO CRANCIO SOBRINHO e sua mulher, por não mais residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 9 de março de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei, Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. n.º 20.00 — DESPACHO DE FLS. 22: Nos autos, Rio, 18-04-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 25: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSE RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSE RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 832)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE RODRIGUEZ LEMA, JUIZ SUBSTITUTO digo, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10), dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente à FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO entidade integrante do Sistema Nacional, digo, do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 no Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob nãq 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente na Estrada da Paciência n.º 6.000,00 Rua de Vila n.º 13, Casa n.º 10, Conjunto Residencial Vila Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara pelas razões que passa a expor: 1 — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento da prestação vencida até data da purga de mora (Doc. 6 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue a guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a Ação e subsistente a penhora: 2 digo, 2.1 — CONDENANDO Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue a Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.454,17 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos). Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível. Em 12-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. venham as cédulas hipotecárias. Rio, 13-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 22v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila 13, casa 10, local em que deixei de citar FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE 24: Nos autos. Rio, 15-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE, digo, DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO — Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Está Conforme. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(AS—833)

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado da Guanabara

Entidade Sindical de Grau Superior reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943

SEDE PROPRIA: AV. VENEZUELA N.º 27-8.º AND. SLS. [illegible]

EDIFICIO CLARISSAC — PRAÇA MAUÁ — RIO-GB

TEL.: 243-4445

Insc. [illegible] — 368.252-00 — CGC 34. [illegible]

Edital de Resultado de Eleição

Faço saber aos que o presente virem, ou que dele venham a ter conhecimento, que nas eleições processadas por esta Federação no período de 17 a 19-4-74, para renovação dos órgãos diretivos, foi eleita a chapa que abaixo se dá notícia, não tendo havido qualquer recurso.

DIRETORIA

Efetivos:
Presidente: ARNALDO RODRIGUES COELHO
1.º Secretário: JOSÉ MONTEIRO DE QUEIROZ FILHO
2.º Secretário: CATALDO MESSEDER CARDOSO
Tesoureiro: NICOLINO PARACAMPO
Procurador: JOÃO DE OLIVEIRA

Suplentes:
JOAQUIM DA COSTA DIAS
JOSÉ LUIZ DE MIRANDA
OLAVO FARIAS DE CAVALHO
FLORENTINO LORENCIO DA SILVA
WALTER FERREIRA

Conselho Fiscal

Efetivos:
Juvenil Wanderley dos A. Reis
Manoel de Paula Gama
Adelino Vitório da Silva

Suplentes:
João Rodrigues da Silveira
Oscar Rodrigues Mourão
João Mitesi Filho

A posse dos eleitos dar-se-á no próximo dia 14 de maio de 1974.

Rio de Janeiro, GB., 08 de maio de 1974. (a) VICENTE ORLANDO — Presidente

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PASSADO COM O PRAZO DE DEZ DIAS, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR JOÃO BOSCO CAVALCANTI LANA, JUIZ TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER, aos que o presente edital de conhecimento de terceiros interessados, passado com o prazo de dez dias, virem ou tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório corre seus trâmites legais uma ação expropriatória movida pelo ESTADO DA GUANABARA contra o ESPOLIO DE LAFAYETTE DE FIGUEIREDO FARIA, objetivando o imóvel da Rua Júlio do Carmo número 244. A fim de que OLIVIA BERANGER FARIA, MARIA UMBELINA BERANGER FARIA DE MIRANDA ROSA possam levantar a importância de Cr$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos cruzeiros), mando passar o presente edital, ficando os interessados cientes de que este Juízo e Cartório funciona à Av. Erasmo Braga 115, 1.º and. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 29 de abril de 1974. — Eu, Carlos Luiz Ferreira Machado, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, H. A. Magalhães de Almeida Neto, Escrevente Juramentado, assinei, no impedimento do Escrivão Interino. — JOÃO BOSCO CAVALCANTI LANA — Juiz Titular.

(P.J.—779)

I Campeonato de Pelada da Baixada Fluminense

Organize o seu time e inscreva-o em uma das lojas da Caderneta de Poupança Novo Rio: Em Caxias, na Avenida Plínio Casado, 30; na Guanabara na Rua do Carmo, 27 (Centro) e Rua Visconde de Pirajá, 145 (Ipanema), e na redação deste jornal, Rua Sotero dos Reis, 62, c/Sr. Irineu Medeiros

LD-PREVIDÊNCIA

DO REGULAMENTO DO REGIME DA PREVIDENCIA SOCIAL

O aposentado

Continuamos hoje a publicação da matéria referente a APOSENTADO, iniciada na edição anterior, extraído do Regulamento do Regime de Previdência Social em seus artigos 147 a 150, 234 a 450 que podemos se necessário ou por solicitação d enosso leitores, trancrevê-los na íntegra. Qualquer esclarecimento poderá ser endereçado a nossa redação, a Irineu Medeiros através de cartas, bastando apenas que seja mencionado no envelope o título desta coluna "Em dia com o INPS".

Importante

O regime instituído no Regulamento do Regime da Previdência Social (edição anterior da coluna Em Dia com o INPS), não se aplica aos aposentados cujos benefícios se iniciaram até 10 de junho de 1973, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerimento a aposentadoria a menos que venham por ele optar.

Salário de contribuição do aposentado

O salário de contribuição do aposentado cujo benefício foi suspenso em virtude de retorno à atividade será:

a) — A remuneração efetivamente percebida no novo emprego ou atividade não sujeita ao salário-base;

b) — o salário-base da classe 1 ou 2, da tabela de salário-base, conforme seja ou não profissional liberal, quando o retorno se der em atividade sujeita a salário-base.

Observação: Os aposentados, os que estiverem em gozo de auxílio-doença e os pensionistas terão sua contribuição mensal recolhida mediante desconto, realizado diretamente pelo INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), nas rendas relativas aos respectivos benefícios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI:

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA 22.ª VARA CIVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 22.ª Vara Cível da Justiça do Estado da Guanabara se processam os autos da ação de DESPEJO proposta por ANTONIO DE ALMEIDA contra JOSÉ AUGUSTO PASSOS e, estando este em lugar incerto e não sabido e o presente extraído para CITAR o Réu, JOSÉ AUGUSTO PASSOS para conhecimento dos termos da presente e, com 15 dias apresentar a defesa que tiver sob pena de, não fazendo incorrer na confissão de fato da qual se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, em conformidade com as peças a seguir: PETIÇÃO INICIAL DE FLS.: ANTONIO DE ALMEIDA, português, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade, por seu advogado (doc. 1), vem expor e requerer a V. Exa., contra JOSÉ AUGUSTO PASSOS, brasileiro, solteiro, gráfico, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Barão de Santo Angelo, 364, a presente ação de DESPEJO, com fundamento no seguinte: 1 — O suplicante, como faz prova o documento anexo é proprietário do prédio à rua Santo Angelo, 364, dando por locação conforme contrato de locação junto ao suplicado, mediante o aluguel de Cr$ 230,00 por extenso), vencíveis em todos os dias 30 de cada mês. 2 — Ocorre que o suplicado deixou de pagar o aluguel a partir de julho de 1973, num total de Cr$ 1.380,00 não obstante insistentemente cobrado. Nestas condições, é a presente para, na conformidade do art. 11 do nº 1 da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964, propor a ação de despejo contra o suplicado. Requer, pois, a citação do suplicado e do fiador e principal pagador OSWALDO CAMPOS, brasileiro, casado, gráfico, residente domiciliado nesta Cidade à rua Santo Angelo, 194 e sua mulher, para contestar querendo, a todos os termos da presente ação, pena de revelia, sendo final condenada a desocupar o imóvel, ao pagamento das custas judiciais, honorários de advogado a base de vinte por cento e demais cominações legais. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidas, juntada de depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, juntada de documentos, etc. Dando à presente o valor de Cr$ 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS e SESSENTA CRUZEIROS). N. Termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, GB., 17 de janeiro de 1974 — (a) de forma ilegível. DISTRIBUIÇÃO DE FLS.: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — A 22.ª VARA CIVEL — AO II DISTRIBUIDOR — Em. 23-1-74 — (as) de forma ilegível. DESPACHO DE FLS.: A. Cite-se, cientes. Rio, 25-1-74 — (a) PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO. CERTIDÃO DE FLS.: Certifico e dou fé que, nesta data, às 8.00 horas dirigi-me à rua Barão de Santo Angelo, 364, sub-solo, onde deixei de citar o réu JOSÉ AUGUSTO PASSOS, em virtude de ter sido informado pela Srs. IVONE KLING moradora do prédio nº 364, frente, que o suplicado acima mudou-se para local ignorado. Rio de Janeiro, GB, 10 de fevereiro de 1974 — (a) Marinho Alpheu Nunes — Oficial de Justiça. — DESPACHO DE FLS.: Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 4-4-73, digo, Rio, 04 de abril de 1974 — (a) JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO EM VIRTUDE DO QUE extrai o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias e outros de igual teor que serão publicados pela Imprensa local e Diário da Justiça, afixados no lugar de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ZOLACHIO DINIZ, Escrivão o datilografei, subscrevo.

JAYME HENRIQUE ABREU
JUIZ SUBSTITUTO

(AS-901)

Reduto dos veteranos

A. R. E. WASHINGTON VILA — Confirmada a presença da Associação Recreativa e Esportiva Washington Vila ao XI Campeonato Oficial de Veteranos, promoção de LD na temporada de 1974, inclusive tendo como representante enviado por Álvaro da Silveira Dutra (Tarzan) e Durval, o desportista Geraldo, que compareceu à reunião de ontem na sede administrativa de LD. Como se vê, é uma aquisição valiosa para o certame de veteranos, porquanto teremos de volta um dos clubes que foi fundador em 1964 no primeiro campeonato realizado, porém com o nome de Gonçalves Lima, que na época tinha à frente o desportista Maurício Loddi. Os clubes que vão participar do certame de 1974, receberam com agrado a volta do Washington Vila.

—o—

CEDAG PRESENTE — Pela primeira vez tomará parte como disputante no certame deste ano a representação do CEDAG, e, em contato mantido com o seu representante Jurandir, este deseja jogar amistosamente, a fim de testar sua equipe, e para tal pede aos interessados para se comunicarem com ele pelo telefone 228-6995.

—o—

24 DE MAIO F. C., 1 x SAMPAIO JÚNIOR, 0 — Partida realizada domingo no campo do 24 de Maio, à Rua Paim Pamplona, no Jacarezinho, o quadro local jogou e venceu o Sampaio Júnior pela contagem mínima. O Sampaio Júnior passará a jogar suas partidas oficiais no campo do 22 de Maio F. C., segundo informações fornecidas pelos seus representantes Dinarte Machado e Demetrius Papanaiotis, e sua designação é E. C. Sampaio Júnior.

—o—

INSCRIÇÕES — Aproxima-se o início do certame de Veteranos, o Campeonato Oficial da temporada de 1971, ou seja o XI promovido por LUTA DEMOCRÁTICA. Os clubes interessados em participar desta competição deverão fazer as suas inscrições até o dia 15 do corrente. As inscrições serão aceitas através de ofícios, nele constando o nome e endereço completo de um representante que funcionará junto ao Conselho Diretor. Locais para as inscrições, diariamente, das 9 às 18 horas: LD, à Rua do Lavradio, 92, sobrado, Centro; LD, à Rua Sotero dos Reis, 62, Praça da Bandeira, Estação Francisco Sá, com Álvaro Scudieri e Irineu Medeiros respectivamente; e ainda na Rádio Difusora Duque de Caxias, à Avenida Presidente Kennedy, 1.763, sobrado, com F. Castrinho ou Valter Sá.

—o—

OLARIA A. C. x WASHIGTON VILA — Estarão jogando amistosamente no próximo domingo as representações do Olaria A. C. e do Washington Vila de Marechal Hermes. A partida terá lugar no estádio da Rua Bariri, com início previsto para 10h30min. Estarão presentes o dr. Otávio da Silva Marques e Roberto Bartholo dos Santos, respectivamente presidente e vice-presidente do Conselho Diretor dos Certames de Veteranos, que na ocasião farão um convite oficial à direção do Olaria A. C. para participação no Campeonato de 1974.

—o—

PRESENÇAS GARANTIDAS — Até o presente, o Conselho Diretor dos Veteranos conta certo com as presenças no certame de 1974 dos clubes: Sampaio A. C., E. E. Sampaio Júnior, Fazenda F. C., 24 de Maio F. C., Everest A. C., A. R. E. Washington Vila, Mocidade F. C., E. C. Lucas, E. C. Bandeirantes, C. E. D. A.., Papelão Ondulados, J. K. de Jacarepaguá, devendo confirmar suas inscrições os seguintes: Gás A. C., E. C. Brahma, Cargo Aéreo do Galeão, Mavilis F. C., São Cristóvão F. R., Fundação São José E. C. de Caxias, Santíssimo F. C., A. A. Milionários de Anchieta, Cruzeiro F. C., Unidos da Baronesa.

JUIZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CIVEL — AVENIDA ERASMO BRAGA 115 s.-D 206 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL PARA EXECUCAO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA DA LEI:

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA 22.ª VARA CIVEL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA, etc.,

FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital para Execução com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 22.ª Vara Cível da Justiça do Estado da Guanabara, se processam os autos da EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL proposta por MARIA JOSÉ COUTO CORREA MARQUES contra LUIZ ANTONIO MATTOSO MAIA E SUA MULHER — DYRCE MATTOSO MAIA — e estando os Executados em local ignorado, é o presente extraído para que surta os efeitos legais, tudo em conformidade com, as peças a seguir transcritas, cientes mais os Réus de que a imposição de embargos no prazo de 10 dias ou seu recebimento sem suspensividade implicará no prosseguimento da execução, na forma da lei: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS.: MARIA JOSÉ COUTO CORREA MARQUES, brasileira, médica, casada, residente no apto. 101 do prédio 26 da Praia do Flamengo, nos termos do L.º II, Tit. I, capítulos I e seguintes do Código de Processo Civil, contra LUIZ ANTONIO MATTOSO MAIA e sua mulher, DYRCE MATTOSO MAIA, brasileiros, ele professor ela, do lar encontrados na Rua Barata Ribeiro, n.º 194, apto. 301, vem promover a cobrança da importância de Cr$ 1.569,63, representada por custas de ação de despejo e aluguéis que representada, digo, que são devidos, conforme documento incluso o comprova, por afiançado dos suplicados que não podem invocar o BENEFICIUM ORDINIS, uma vez que o 1.º requerido é "principal pagador", como estatuído na Carta de Fiança do imóvel da Rua Zeferino Costa (frente à esq.), sendo possível a execução ora pretendida por força do art. 585, IV, da Lei Processual em vigor. Requer a Citação dos executados para que em vinte e quatro horas efetuem o pagamento da importância de Cr$ 1.569,63 (hum mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) ou indiquem bens à penhora, sob pena de não o fazendo os apontar a exequente. Efetuada a penhora requer a intimação dos executados para sua ciência, para que, se quiserem, procedam na forma prevista no Título III, do L.º II do C.P.C., certano entanto que neste caso os embargos serão rejeitados, resultando subsistente a penhora, com a condenação do suplicado ao pagamento do principal, juros de mora, custas do processo e verba honorária de 20% sobre o valor da causa que é de Cr$ 2.000,00. Protesta pela produção de provas em Juízo admissíveis para os fins do art. 20, I, da Lei processual, indica a Rua do Carmo, n.º 9, salas 906 a 910. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1974 — (as) Paulo Fontenelle — Adv. OAB 14.153. — DESPACHO DE FLS.: Citem-se os Executados para pagamento do principal e custas em vinte e quatro horas, ou nomeação de bens à penhora, ciente mais de que a imposição de embargos em 10 dias, implicará no prosseguimento da execução, o que igualmente ocorrerá se forem recebidos sem suspensividade. Rio, 24-1-74 — (a) PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO. — CERTIDÃO DE FLS.: — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado nesta data, me dirigi à Rua Barata Ribeiro, n.º 194, apto. 301, onde deixei de citar o Sr. LUIS ANTONIO MATTOSO MAIA e sua mulher, DYRCE MATTOSO MAIA, em virtude de os mesmos haverem se mudado para local ignorado, segundo informação do Porteiro. Rio de Janeiro, GB., 31 de janeiro de 1974 — (a) GUTTEMBERG SOUZA — OFICIAL DE JUSTIÇA. — PETIÇÃO DE FLS.: MARIA JOSÉ COUTO CORRÊA MARQUES, nos autos da execução que move contra LUIZ ANTONIO MATTOSO MAIA e sua mulher, DYRCE MATTOSO MAIA, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a citação dos réus por editais para todos os termos do processo. — Decorrido o prazo do edital de citação se proceda (a penhora) o arresto do prédio sito à Rua Cândido Benício, n.º 2080, c. 5, de propriedade dos Réus. P. Deferimento. — Rio 14 de março de 1974 — (a) Joaquim Correa Marques Filho — Adv. — DESPACHO DE FLS.: Expeça-se o edital como prazo de 30 dias. Rio, 15-3-74 — (as) JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO. — EM VIRTUDE DO QUE extrai o presente Edital de Execução com o prazo de 30 dias e outros de igual teor que serão publicados pela Imprensa Local e Diário da Justiça, afixados no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu ZOLACHIO DINIZ — Escrivão o datilografei e subscrevo. — JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO.

(S—900)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DE (10) DIAS A NATANAEL CAVALCANTE SILVA, extraído dos Autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, especialmente à NATANAEL CAVALCANTE SILVA que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, devendo contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Guanabara, digo, da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil CGC-MF número 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez.-71, contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Profissional n.º 68.134, série 163, residente à Rua Juncal, 159, casa 103, bloco 19, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4) o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71 REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena do imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,04 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos). Termos em que, Por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de fevereiro de 74. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível. Em. 12-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. venham as cédulas hipotecárias. Rio, 13-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Guanabara. — VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA, vem em cumprimento ao r. despacho de fls. REQUERER a juntada da Cédula Hipotecária n.ºs 087 e 087-A, série A, emitida por E. GARZON & ENGENHARIA LIMITADA a favor do Banco Nacional de Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.º 29.688 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 17: J. cite-se. Rio, 18-3-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 22 v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Rua Juncal n.º 159, casa 103 bloco 19, local em que deixei de citar NATANAEL CAVALCANTE SILVA, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1957. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, atendendo a que o Executado está em luger incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. TERMOS EM QUE, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 24: Nos autos. Rio, 19-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO — Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Está conforme. Eu Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscrevo.

AS—827)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, extraído dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à PERPETUO LOURENÇO DO CARMO que está em lugar incerto e não sabido de que neste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara, VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, entidade integrante ao Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente, n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º — andar no Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF n.º 236 258 567 e residente na Rua Dois, n.º 24 — Conjunto Vila Alzira II — Estação de Paciência — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido os avisos regulamentares preistos, digo, previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 08-06-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6- ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71 REQUERER a V. Exa. 1 — QUE, o Executado seja CITADO 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas, digo, vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I- acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Doc. art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONCEDENDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu § "IN FINE", protesta Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.485,79 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos- — Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515 — DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA: Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível em 7-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 10-12-73 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 22: Cite-se. Rio, 7-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do mandado, dirigi-me à Rua Dois n.º 24, Conjunto Vila Alzira II, local em que deixei de citar PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara 4 de abril de 1974 (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, atendendo a que o executado está em luger incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10-dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 25: Nos autos. Rio 19-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 27: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 12-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO Escrivão, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Está conforme. Eu, Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscrevo.

(AS—828)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONCORDATA PREVENTIVA DE CATRAN IRMÃOS LTDA.

O DOUTOR DECIO XAVIER GAMA, JUIZ SUBSTITUTO DA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo de 10 de abril de 1974, foi concedido o processamento da Concordata Preventiva de CATRAN IRMÃOS LTDA., tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — CATRAN IRMÃOS LTDA., firma comercial estabelecida nesta Cidade, no Largo da Carioca, n.º 10, 1.º e 2.º andares, com filial na Avenida N. S. de Copacabana, n.º 1083, encontrando-se impossibilitada de atender a seus compromissos financeiros com a pontualidade exigível, vem impetrar CONCORDATA PREVENTIVA, propondo-se a pagar, integralmente, seu débito quirografário, em duas prestações, a 1.ª de 40% e juros de 1% ao mês; e a 2.ª e última de 60% e juros de 1% ao mês, também, nos respectivos prazos de 12 a 24 meses, a partir desta data. Trata-se de medida saneadora de defesa de seu patrimônio e dos direitos de seus legítimos credores, tendo em vista a grave crise porque está passando o ramo de negócio da Suplicante, agravada com a retração do crédito bancário, fato que se espera seja momentâneo. Assim, para evitar colapso total, a única solução que encontra a impetrante é o remédio facultado pelo art. 156, do Estatuto Falimentar, que lhe assegurará o tempo necessário a sua recuperação financeira, reconquistando, também, sua normalidade comercial. Para tanto, a suplicante possui ativo superior ao mínimo exigido por lei; não tem títulos protestados; não há contra si Executivos Fiscais; nunca impetrou concordata; jamais quaisquer de seus gerentes praticou qualquer ilícito penal, tudo como se vê nas inclusas certidões. Preenchidas estão, portanto, as formalidades e requisitos legais. Firma tradicional que há mais de treze anos de atividade regular vem operando no ramo, oferece para garantia do cumprimento da proposta ora formulada, a totalidade de seu patrimônio. Dá ao pedido para os efeitos da taxa judiciária o valor de Cr$ 473.000,00. Termos em que, P. Deferimento. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974. (a) Hugo Goldemberg — OAB-GB — 19.532. — SENTENÇA DE FLS. 82: Vistos, etc. — Vistos e examinados estes autos de concordata preventiva impetrada por CATRAN IRMÃOS LTDA., firma comercial, estabelecida no Largo da Carioca, número 10, 1.º e 2.º andares, com filial na Avenida N. S. de Copacabana, número 1083, tendo por objetivo principal a exploração do comércio e confecções de tecidos e seus artefatos bordados, artigos de cama e mesa e modas. Determino que se processe a concordata, cujo pedido se conforma com a lei e se suspendam as ações e execuções contra a requerente por créditos sujeitos aos seus efeitos, Marco o prazo de vinte dias para a apresentação das habilitações de créditos. Nomeio comissária Estamparia Tecidos Mônica S.A., que deverá ser intimada para o compromisso legal. Expeça-se o edital do artigo 161, parágrafo 1.º da Lei de Falência e façam-se as comunicações devidas. — P.R.I. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1974. (a) João Uchôa Cavalcanti Netto, Juiz de Direito. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Moysés Sampaio — Escrevente Juramentado, datilografei. — E eu, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — Jayme Duarte. — O JUIZ SUBSTITUTO — DR. DÉCIO XAVIER GAMA. — Confere com o Original.

(P)

EDITAL DE CITAÇÃO(com o prazo de vinte (20) dias.

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juízo e cartório transitam os autos da ação de execução proposta por CHARLES GEORGES PAVIE, nos quais foi requerido a expedição deste edital, para citação de RICU KOWLER, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar a importância de Cr$ 8.913,63 (oito mil, novecentos e treze cruzeiros e sessenta e três centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertido o arresto do apartamento 202 da rua Siqueira Campos, 298 e respectiva fração ideal do terreno, em penhora, de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Charles Georges Pavie, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Prudente de Morais, 478, ap. 104, nesta Cidade por seu advogado infra assinado, ut instrumento de mandado e respectivo substabelecimento inclusos, vem propor a presente ação executiva contra RICU KOWLER, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na rua Siqueira Campos, 298, ap. 302, nesta Cidade, pelos motivos que passa a expor: — 1. O suplicante deu em locação ao suplicado por contrato escrito, celebrado em 13 de julho de 1962, o prédio da rua Barão da Torre, 51, em Ipanema, por contrato cujo prazo se expirou e foi prorrogado por força das leis do inquilinato (doc. n.º 2). — 2. Sucede que, na vigência da locação já estão prorrogada por tempo indeterminado, por força de convenção entre as partes contratantes, foi o aluguel majorado para a quantia de Cr$ 567,75 por mês, o qual vigorou por largo tempo, até que o inquilino, ciente de que o locador desejava a desocupação do imóvel para demolição e edificação de maior vulto, por acinte, recusou-se a prosseguir pagando os aluguéres devidos e passou a consigná-los em base infinitamente inferior ao vigente. Os pagamentos dos aluguéres ao exequente, na qualidade do locador, foram feitos, na referida base de Cr$ 567,75 até Novembro de 1971, como o comprovam as inclusas fotocópias dos correspondentes recibos (doc. n.º 3, 4, 5, 6 e 7), sendo certo que os três últimos, para comprovação da veracidade do pagamento, foram representados por cheques daquelas importâncias emitidos pela firma do inquilino, (doc. n.º 8 e 9). — 3. Os documentos supra referidos e oferecidos por xerocópia foram apresentados pelo inquilino nos autos da ação de despejo por falta de pagamento que lhe moveu o locador, sendo inquestionável sua autenticidade. — 4. Nessa conformidade, apensadas a ação de consignação em pagamento proposta pelo inquilino à ação de despejo requerida pelo locador, foram as mesmas julgadas, assim unificadas, por uma única sentença, do MM. Juízo da 20.ª Vara Cível, sendo havida por improcedente a consignatória e procedente o desejo, decretado esse, como de direito, tudo nos termos da sentença de que se oferece a inclusa xerocópia (doc. 10). — 5. Inconformado com a decisão, recorreu o inquilino, ora executado, para o E. Tribunal de Justiça, sendo ali por unanimidade, mantida a decisão recorrida, por acórdão da E. 8.ª Câmara Cível na Apelação n.º 80.552, da qual foi Relator o eminente Desembargador Gonçalves de Oliveira, em decisão sob a seguinte ementa: — "Ação consignatória — em apenso de despejo. — Comprovada a insuficiente do depósito na consignação. — Aluguel alterado por convenção das partes, descumprida pelo réu. Procedência da ação de despejo. Improcedência da consignatória." — (Ac. Publ. no D. Oficial, parte III, fls. 83 e 83v. de 1-8-73) (vide documentos juntos n.º 11, 12, 13). — 6. — Sucede que, na pendência do recurso da apelação supra referido, chegou a seu desfecho, outra ação de despejo rotulada, habitualmente de retomada, tendo por fulcro o projeto licenciado de demolição do prédio para edificação, em seu lugar, de outro com maior capacidade de utilização. Transitada em julgada a decisão dessa causa, foi o despejo executado, tal como o comprova o autor de despejo objeto da xerocópia inclusa (doc. n.º 14). Dessarte, efetivou-se a extinção da locação com a desocupação do imóvel e entrega das respectivas chaves ao suplicante. No dia 22 de março de 1973 (doc. junto n.º 14). — Isto posto, é a presente ação executiva proposta para exigir do suplicado, na sua condição de antigo locatário do prédio da rua Barão da Torre, 51, os aluguéres que ficou a dever, desde o mês de dezembro de 1971, os, digo, 1971 inclusive, até 21 de março de 1973, no total de 15 meses e vinte e um dias, à razão de Cr$ 567,75, por mês, totalizando o débito de Cr$ 8.913,63, o que deverá pagar, em 24 horas, ou contestar a ação, no prazo legal, nesse caso oferecendo bens a penhora, sob pena de ser penhorado o apartamento 202 do edifício sito na rua Siqueira Campos, 298 e correspondente fração ideal do terreno, de sua propriedade (doc. n.º 15), ou outro bem que vier a ser indicado esperando-se seja a ação a final julgada procedente, condenando o executado no principal, juros de mora, custas e honorários do advogado do exequente, estes contratados em 20% do valor da causa. Nestes termos, com os inclusos documentos e dando à presente, para os devidos efeitos, o valor de Cr$ 9.000,00. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1973. (a) Roberto Bernardes Barroso." DESPACHO DE FLS. 2:: "A. A Conclusão. Rio, 21-09-73. (a) T. Pinto." PETIÇÃO DE FLS. 49: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12a. Vara Cível. — Charles Georges Pavie, nos autos da execução por título extra-judicial, que move contra Ricu Kowler, tendo em vista encontrar-se o réu em lugar ignorado segundo certidão do Sr. Oficial de Justiça, o que acarretou o arresto de bem do devedor para garantia da execução, nos termos do art. 653 do C.P.C., vem requerer, ex-vi, do art. 654 do mesmo diploma processual, a citação do referido devedor, que é brasileiro, desquitado, comerciante, para ciência dos termos da execução e embargá-la querendo, no prazo legal e bem assim para ciência de que o arresto do apartamento 202 do edifício sito na rua Siqueira Campos, 298, nesta cidade e correspondente fração ideal do terreno, de sua propriedade, se converterá em penhora, caso não seja o pagamento da quantia de Cr$ 8.913,63 objeto da execução efetuado no prazo de 24 horas, prosseguindo-se na execução, como de direito. Nestes termos, pedindo se digne V. Exa. determinar o prazo do edital de citação, na forma do art. 232, IV do C.P.C. E. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de março de 1974. (a) Roberto Barroso, insc. 706-A." DESPACHO DE FLS. 49: "J. se. Rio, 22-3-74. (a) Laerson Mauro." DESPACHO DE FLS. 50: "Expeçam-se os editais: 20 dias. Rio, 26-3-74. (a) Laerson Mauro." Para que chegue ao conhecimento de todos fez o doutor juiz expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 1974. Eu, (a) NEWTON FERREIRA CALDAS, Escrivão, datilografei, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO
(a) JOEL ALVES ANDRADE

(PL 799)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO— RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara, Exmo. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e s. m. MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, brasileiros, ele bancário, ela, do lar, residente à Avenida Brasil, n.º 17.191, apto. 203, bloco 31 em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os regula, digo, os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 item, I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO os Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova admitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.926,02 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e seis cruzeiros e dois centavos). — Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, 3 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível. Em, 7-12-73. (a) Ilegível. — DESPACHO DE FLS. 2: A. venha cédula hipotecária. — Rio, 12-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 2: Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — CERTIDÃO DE FLS. 28v. — Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado dirigi-me à Av. Brasil n.º 17.191, apto, digo, apt.º 203, bloco 31, local em que deixei de citar VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e sua mulher por não mais residirem no endereço acima. — Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974 (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741-71 move contra VICENTE DE PAULO OLIVEIRA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser Direito. P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 29. Nos autos. Rio, 19-04-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 31: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA ESTA CONFORME. — Eu Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscrevo.

(AS—830)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte dias a JOSÉ BALLADA VILLA e sua mulher ENRIQUETA SERRALLONGA PAU.

O DOUTOR SEMY GLANZ, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente JOSÉ BALLADA VILLA e sua mulher ENRIQUETA SERRALONGA PAU, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramita a ação de Adjudicação Compulsória que lhe é movida por JOILSON DE LIMA CEDRIM, devendo os réus apresentare mas suas defesas no prazo de quinze dias, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, cujos termos vão a seguir transcritos: "PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3" — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível, JOILSON DE LIMA CEDRIM, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal Autárquico, domiciliado e residente nesta cidade, na Praia de Botafogo, 484, ap. 907, por seu advogado abaixo assinado, com Escritório na Praça Pio X, 78 — s/1210, vem propor a presente AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, com fundamento nos artigos 16 e 22, do Decreto-lei n.º 58/37, com a nova redação dada pelo art. 1.º, da Lei 6.014/73, contra JOSÉ BALLADA VILLA e s/m ENRIQUETA SERRALONGA PAU, espanhóis, ele músico, ela do lar, residência e domicílio ignorados, pelo que passa a expor e requerer: I) — O suplicante adquiriu o imóvel onde reside, sito na Praia de Botafogo, 484, ap. 907, através da Escritura de Promessa de Cessão e Promessa de Venda, lavrada nas Notas do 15.º Ofício, desta cidade, Livro 833, fls. 61, anexa, devidamente averbada no 3.º ofício do Registro de Imóveis, totalmente quitada, conforme poderá ser comprovado pelo promitente cedente Renato Torres Quintanilha, residente na Av. Oswaldo Cruz, 107, ap. 1101, nesta. II) — Por sua vez o sr. Renato Torres Quintanilha, adquiriu o mencionado imóvel, também, através de promessa de cessão e promessa de venda, do sr. José Ballada Villa e s/m Enriqueta Serralonga Pau, através da Escritura de Promessa de Cessão e Promessa de Venda, anexa, lavrada nas Notas do 10.º Ofício desta Cidade, Livro 1709, fls 89, de 10-11-64, totalmente quitada e devidamente averbada no 3.º Ofício do Registro de Imóveis. III) — Que a Escritura Definitiva do mencionado imóvel não fora outorgada anteriormente em virtude de problemas pendentes com a legalização somente em 1973, conforme comprovam as certidões anexas, fornecidas pelo Registro de Imóveis. IV) — Acontece que os motivos impeditivos para a outorga da mencionada Escritura Definitiva foram removidos com o remembramento dos terrenos e doação de área de recuo ao Estado da Guanabara, conforme certidões anexas, restando ao suplicante somente localizar os suplicados que se encontram em lugar incerto e não sabido, a fim de assinarem como promitentes vendedores a mencionada Escritura Definitiva de Compra, Venda e Cessão, em favor do suplicante. V) — Assim sendo, com fundametno nos mencionados diplomas legais, requer a V. Exa. se digne decretar a competente outorga compulsória a fim de suprir a assinatura dos promitentes vendedores que se encontram ausentes em lugar incerto e não sabido, após o cumprimento dos trâmites legais, inclusive citação por edital e ciência ao Ministério Público. Protesta, desde já, pela apresentação de prova documental e testemunhal, dando à presente o valor de Cr$ 2.000,00. Nestes termos, Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. (a) — Raimundo Herculano da Cunha — adv. ins. OAB — 14.996 — Seção GB. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Seção de Distribuição — A 13a. Vara Cível. Ao 1.º Distribuidor. Em. 22-3-1974. (a) — Ilegível. — DESPACHO DE FLS. 20: "Lavre-se termo, em que o autor afirme desconhecer o paradeiro dos réus, assumindo responsabilidade. Em. 16-4-1974. (a) — Semy Glanz — Juiz de Direito". — TERMO DE AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA — fls. 21 — Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compareceu, em Cartório da 13a. Vara Cível, JOILSON DE LIMA CEDRIM, representado por seu advogado, Dr. RAIMUNDO HERCULANO DA CUNHA, inscrito na OAB sob o n.º 14.996, nos autos da ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA que move contra JOSÉ BALLADA VILLA e s/mulher ENRIQUETA SERRALLONGA PAU, e, pelo mesmo foi dito, em obediência ao despacho de fls. 20, que afirmava a ausência dos supra mencionados réus, cujo endereço e paradeiro é desconhecido do autor da mencionada ação, razão porque ratifica, através do presente termo, a ausência dos réus. E, para constar, lavrei o presente que é devidamente assinado. Eu, (a) — Luis Alberto de Araújo Soares, escrevente-juramentado, responsável pelo expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. (a) — Raimundo Herculano da Cunha — adv. ins. 14.996. DESPACHO DE FLS. 22: Defiro, fls. 19, prazo de 20 dias. Rio, 29-4-1974. (a) — Gabriel Curcio da Fonseca — Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos réus, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) — Luiz Alberto de Araújo Soares, escrevente-juramentado, responsável pelo expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. (a) — Semy Glanz — Juiz de Direito.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL:
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO SOARES, Escrevente-juramentado, responsável pelo expediente.

(FINAL DO EDITAL DE CITAÇÃO EXTRAIDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA REQUERIDA POR JOILSON DE LIMA CEDRIM CONTRA JOSÉ BALLADA VILLA e s/mulher).

(PS 796)

LD

ESPORTES

ZAGALO ADMITE FAZER NOVAS MODIFICAÇÕES

Afirmando que prefere não mexer no time que venceu a Irlanda, Zagalo deixou transparecer que o coletivo de hoje à tarde poderá determinar algumas modificações no quadro brasileiro, principalmente no ataque e no meio-campo. Falando com certa cautela, Zagalo disse que a Comissão Técnica concluiu que Piaza demonstra mais tranqüilidade e pode produzir mais que Carbone, ocupando a vaga de Clodoaldo.

O atacante César que vem demonstrando estar fora forma e reflexos, poderá ceder o lugar a Jairzinho que seria deslocado para o meio, entrando Edu pela direita. Entretanto, os dirigentes da seleção tendem a dar mais uma oportunidade ao jogador do Palmeiras, esperando que ele consiga entrosar-se com Leivinha a faturar os gols esperandos pela torcida.

— Como de praxe, não gosto de me ântecipar sobre as modificações que projeto fazer na seleção. Mas acho bem viável aos alterações no meio-campo e no ataque, pois considero estas posições elementos chaves dentro do esquema adotado. É bem verdade que prefiro manter, e não nego, os onze que venceram a Irlanda. — Frisou Zagalo.

O técnico brasileiro é de opinião que toda bola pelo alto deixa-o bantante preocupado, para evitar que a seleção tome gols, Zagalo nos treinos desta semana vem exigindo o máximo dos jogadores da defesa e crê que os treinamentos táticos sanarão qualquer falha. Os jogadores, segundo o técnico, serão submetidos a treinamento específico ministrado por Coutinho e Parreira, visando aperfeiçoar os impulsos. O treino tático consistirá de chutes das extremas sobre área. Quanto aos cortes, à Comissão Técnica, que ontem recebeu um telefonema anônimo para que não dispensasse nehunh jogador no domingo, disse que não fará segredo sobre o nome daqueles que não irão à Alemanha. À imprensa será notificada a tempo. Provavelmente, surgirá alguma coincidência com algum nome noticiado, mas garante que será mera casualidade.

Praianinha — Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA — apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

GUANABARA venceu Minas no amistoso em Vitória, por 77x65 (38x28), inaugurando o ginásio da capital capixaba.

DESMANTELADA — Apesar de ter ido somente com cinco (os outros quatro foram para tapar buraco), a seleção não se apresentou mal. É necessário, porém, que a Comissão Técnica discipline a programação a fim de evitar que os que se dizem "cobrões" tenham sempre problemas em cima da hora. É preferível um novato esforço, dedicado que o técnico possa contar do que vedetas que só querem as boas. Assim como está o selecionado carioca não dá para vencer o paulista.

ESQUISITO — Aliás, falando-se em seleção, está acontecendo um fato muito curioso, pois jogadores infanto-juvenis que não serviram para o selecionado da categoria que foi ao torneio *Alberto Bosselo*, em São Paulo estão treinando na seleção juvenil. Parece até...

INAUGURAÇÃO hoje, no ginásio do Ibirapuera, em São Paulo do V — Torneio Governador do Estado quando teremos as sensacionais pelejas: Porto Rico x Iugoslávia (20h30min) e BRASIL x México (22 horas).

BRASIL contará com: Mosquito, Paulinho, Ubiratã, Dodi, Zé Geraldo, Carioquinha, Jóia, Rubinho, Helio Rubens, Totó, Robertão, Marcel, Adilson, Joi, Marquinho e Peixotinho. Os técnicos são Edison Bispo e Orlando Valetim.

DEMAIS INTEGRANTES da nossa delegação: chefe — Alberto Curi médico — dr. Rubens Rodrigues, massagista — Felix e mordo — Chico.

INGRESSOS custarão: Cr$ 20,00 (cadeira especial), Cr$ 15,00 (cadeira simples), arquibancadas (Cr$ 10,00 e senhoras, e menores Cr$ 5,00.

DISPENSADOS do selecionado: Jomar (Goiás), Fausto (Emanuel) e Tobias (Ceará). Os quatro cortes finais somente serão efetivados às vesperas do embarque para Porto Rico para o mundial, quando o Brasil estreará dia 3 de julho contra o México.

INFANTIL — Terá sequência sábado vindouro o campeonato infantil (quarta rodada do turno) com o jogo Jequiá x Olaria (17h30min.), na ilha do Governador. A etapa será completada domingo, às 9h30min, com: Flamengo x Coimbra, Mackenzie x Botafogo, Municipal x Fluminense, Vasco x Aliados e Riachuelo x Tijuca. Os clubes citados em primeiro lugar terão mando de campo e a única preliminar será em Mackenzie x Botafogo, inaugurando o certame de minibasquetebol, às 9 horas.

BOLAS — A entidade carioca tem à disposição dos clubes bolas de minibasquete ao preço de Cr$ 60,00, as quais poderão ser adquiridas mediante solicitação por escrito.

CURI EM BEIRUTE — Alberto Curi, eficiente vice-presidente técnico da Confederação Brasileira de Basquetebol, representará o nosso País no próximo Congresso da FIBA (Federação Internacional de Basquetebol Amador), de 16 a 19, vindouro, em Beirute. Estarão reunidas a Comissão Executiva e outras da mentora mundial, tratando de importantíssimos assuntos do esporte da cesta. Alberto Curi viajará dia 14 e retornará no dia 20. Boa escolha do presidente Paulo Meira (CBB).

FLAMENGO TEM INTERESSE EM RENOVAR COM P. CÉSAR

O vice-presidente do Flamengo, Ivã Drumond, negou que o clube tivesse rompido com Paulo César e solicitou a todos os chefes de torcida do mais querido que continuem apoiando o atacante a exemplo de domingo no jogo contra a Irlanda.

— Tudo o que dizem por aí é pura especulação. Querem agitar o Flamengo. Logo agora que somos líder invicto do Campeonato Nacional, surge esta onda. Paulo César é nosso jogador e o clube tem interesse em renovar seu contrato. Para mim este boato não passa de uma campanha organizada, visando colocar o jogador em cheque com a torcida. Paulo César, logo após o jogo contra a Irlanda telefonou para mim, pedindo-me que agradecesse aos chefes das torcidas do Flamengo o incentivo que recebeu no decorrer da partida.

Declarando que irá estudar a reivindicação do jogador, Ivã Drumond acrescentou que o Flamengo sempre teve interesse na renovação de Paulo César. Sobre o salário pretendido pelo jogador a diretoria ficou de estudar, pois no momento o clube não está em condições de atendê-lo. Todavia, o dirigente garante à torcida que tudo será resolvido a contento e espera que Paulo César continue vestindo a camisa do Flamengo por mais uma temporada.

Entregue aos cuidados do preparador Dias, Doval percorreu no treino realizado na Vista Chinesa, três quilômetros de subida em 12 minutos e 45 segundos, marca considerada excelente. Joubert não sabe se escalará o grupo para a partida de sábado, devido o seu longo afastamento da equipe, o que veio prejudicando no que tange ao ritmo de jogo.

Joubert disse que só lança Doval durante meio tempo de cada jogo para obrigá-lo a adquirir sua forma técnica. O mesmo acontece com Dario que também está sem ritmo de jogo e para consegui-lo é necessário que jogue. — O Campeonato Nacional é uma parada — afirma Joubert — e para acompanhá-lo necessitamos de maior número de jogadores, por isso estamos trabalhando para colocar Doval e Dario em plena forma técnica e tática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a **JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO**, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, de que, digo, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os de teor, digo, são os das peças a seguir transcritas: **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 7.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra, **JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO**, brasileiro, solteiro, industriário, portador da carteira de identidade n.º [illegible] 440, I.F.P., residente à Estrada Sete Riachos, 1821, casa 36, Santíssimo, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), as prestações vencidas desde [illegible]-71-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO o Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 32.036,35 (trinta e dois mil, trinta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1515. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível. Em 7-2-74. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: Junte a requerente as cédulas hipotecárias. Após, cite-se. Rio, 8-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz. **PETIÇÃO DE FLS. 28**: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da Cédula Hipotecária n.º 171 e 171, emitida por **ECISA — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**, a favor do Banco Nacional da Habitação que, em controle, lhe atribuiu os n.ºs 14553 e 03876 e a endossou a Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 15 de março de 1974. (a) ANA HELOISA CURVELO, Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 28**: J/cite-se. Rio, [illegible]-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 33v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me, à Estrada dos Sete Riachos, 1821, casa 36, local em que, deixei de citar JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, por não mais residir no endereço acima, Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. **PETIÇÃO DE FLS. 35**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos [illegible] contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, atendendo a que o executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termo em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro GB), 1.º de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 35**: Nos autos. Rio, 19-4-74. (a) JOSÉ DROGUEZ LEMA, Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 37**: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, digo no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

(A.S. 326)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HELIO GOMES e REGINA CELIA CARVALHO GOMES, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA,

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à **HELIO GOMES e REGINA CELIA CARVALHO GOMES** que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. **VERBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO**, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra **HELIO GOMES** e s/m **REGINA CELIA CARVALHO GOMES**, brasileiros, ele bancário, ela do lar, residentes na Avenida Brasil, 17.191, ap. 303, bloco 14, em Irajá — Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente. (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** à V. Exa.: 1 — **QUE**, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — **PARA** no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — **PARA** acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — **QUE**, **JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — **CONDENANDO** os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — **ORDENANDO** aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "**IN FINE**", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 34.746,01 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e um centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, [illegible] de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1515. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor. Em 7-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Junte-se o original da célula hipotecária. Rio, 10-12-73. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito — **DESPACHO DE FLS. 26**: Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 27v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil, 17191, Bloco 14, ap. 303, local em que deixei de citar **HELIO GOMES** e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — **PETIÇÃO DE FLS. 29**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. **VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO**, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra **HELIO GOMES**, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, **REQUER** a V. Exa. mandar expedir o competente **EDITAL DE CITAÇÃO** com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro GB), 17 de abril de 1974. (a) **ANA HELOISA L. CURVELO** Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 29**: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 31**: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 330)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A MARLY PINA GUERREIRO, extraído dos Autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à **MARLY PINA GUERREIRO** que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por **VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO** — RIO, devendo à ré contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITOMO, digo, **CRÉDITO IMOBILIÁRIO** — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra **MARLY PINA GUERREIRO**, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do CPF n.º 079.220.007 e residente na Rua Projetada 1 — n.º 53 — Conjunto Vila Alzira III — Estação de Cosmos — Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), A Executada não saldou seu débito, em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-03-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). **ASSIM**, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** à V. Exa. 1 — QUE, a Executada seja CITADA. 1.1 — **PARA** no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — **PARA** acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — **QUE JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação e subsistente à penhora: 2.1 — **CONDENANDO** a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescido, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, da scustas e de honorários de advogado. 2.2 — **ORDENANDO** a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta por todos os meios de provas permitidos em direito e da à presente o valor de Cr$ 7.863,98. Sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 12.928. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 7-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 10-12-73. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito — **DESPACHO DE FLS. 16**: Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito — **CERTIDÃO DE FLS. 17 v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Projetada, 53, Vila Alzira III, local em que deixei de citar MARLY PINA GUERREIRO, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. **PETIÇÃO DE FLS. 19**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO **IMOBILIÁRIO** — RIO nos Autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra MARLY PINA GUERREIRO, atendendo a que a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Srã Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO Insc. 20400. **DESPACHO DE FLS. 19**: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — **DESPACH ODE FLS. 21**: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito — E para que o presente Edital cheque ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 325)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A THALES ROQUE PEPE, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA
FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à THALES ROQUE PEPE que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco, 117, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra THALES ROQUE PEPE, brasileiro, desquitado, cirurgião dentista, inscrito no CPF do M.F. sob o n.º 030.991.777, residente na Rua Projetada L. n.º 36 — Vila Alzira III — Estação de Cosmos — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do [illegible] (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito, em atraso, referente às prestações vencidas desde 05-10-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1 — **PARA** no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — **PARA** acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final de sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — **CONDENANDO** o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, das custas e honorários de advogado. 2.2 — **ORDENANDO** ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com

as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 6.[illegible] (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 12.928. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 1.º Ofício de Distribuidor. Em. 7-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 10-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 16**: Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **CERTIDÃO DE FLS. 17v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me, à rua Projetada, 36 — Vila Alzira III, local em que deixei de citar THALES ROQUE PEPE, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — **PETIÇÃO DE FLS. 19**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra THALES ROQUE PEPE, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. **DESPACHO DE FLS. 19**: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 21**: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril de ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTA CONFORME. Eu RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 331)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA CUNHA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA CUNHA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor **AÇÃO EXECUTIVA**, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ, brasileiro, desquitado, funcionário estadual, e FRANCISCA MARIA CUNHA, brasileira, solteira, maior, do lar, residentes na Estrada da Paciência, 6.000, casa 11, na rua de vila n.º 11 — Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-08-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741/71, **REQUERER** a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º). 1.2 — **PARA** acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até, digo, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora 2.1 — **CONDENANDO** os executados, [illegible] ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (art. 4.º e seu §§). 2.3 — **DETERMINANDO** a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 58.856,44 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Termos em que Pp. digo por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1515. **DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 11-12-73. (a) Ilegível. **DESPACHO DE FLS. 2**: A. Cite-se. Rio, 12-12-73. (a) **EDUARDO SÓCRATES** — Juiz. **CERTIDÃO DE FLS. 31v.º**: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência, 6.000, rua de Vila 11, casa 11, local em que deixei de citar **AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA CUNHA**, por não mais residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 8 de março de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — **PETIÇÃO DE FLS. 33**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. **VERBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO**, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra **AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ**, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, **REQUER** a V. Exa. mandar expedir o con, digo, competente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974. (a) **ANA HELOISA L. CURVELO** Insc. 20.400. **DESPACHO DE FLS. 33**: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito. — **DESPACHO DE FLS. 35**: Faça-se a citação com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) **JOSÉ RODRIGUEZ LEMA** — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, **RAYMUNDO NONATO BASILIO**, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 329)

Anuncie na LUTA
252-1477

EDITAL de praça, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, que, no próximo dia 31-5-1974 (trinta e um de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro), às 14,00 horas, será levado à praça, no Novo Palácio da Justiça, hall de entrada dos Elevadores, sito à Rua D. Manoel, o bem abaixo discriminado, penhorados nos autos da ação EXECUTIVA movida por BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. contra FRANCISCO WALDER NOGUEIRA E SUA ESPOSA VIRGINIA MARIA TOSTES PEREIRA NOGUEIRA — Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 108.700,00 (cento e oito mil, setecentos cruzeiros), devendo o pagamento ser feito à vista, podendo o arrematante oferecer fiança por três dias. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica desde logo, designado o próximo dia 18 (dezoito) de junho de 1974, às 14,00 horas para sua venda a quem maior lance oferecer, nos termos do art. 686 ou inc. VI do C.P.C.). — AUTO DE PENHORA DE FLS. DEZOITO — Imóvel designado por apartamento número [illegible] e [illegible], e respectiva fração ideal de terreno, situado à Rua Antônio Vieira número vinte e quatro, com direito a uma vaga na garagem, de propriedade dos executados, por força da escritura lavrada no 13.º Ofício de Notas, no livro 1248 às fls. 28 de 23-7-1970. Correspondente fração ideal equivalente a 7/[illegible] das partes comuns do edifício e do respectivo terreno, na freguesia da Lagoa, distrito de Copacabana, nesta cidade, sendo o apartamento dividido em cômodos para morada e o terreno onde o edifício se acha construído mede em sua totalidade, quinze metros de largura na frente, igual largura nos fundos, por vinte metros de extensão por ambos os lados, confrontando à esquerda, com o prédio 22 de Uno Doce de Oliveira e Luiz de Oliveira; nos fundos, com o prédio 28 de Lincoln Rodrigues-digo — Lincoln Rodrigues e à direita com a entrada que dá acesso ao referido prédio número 26, até encontrar rocha. E que ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local acima mencionado, no dia e hora designado. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, JOSÉ CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu, JOSÉ MARIA TOSCANO BARRETO, escrivão, subscrevo (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO.

(P.J. — 778)

Polícia vê e não prende o monstro assassino

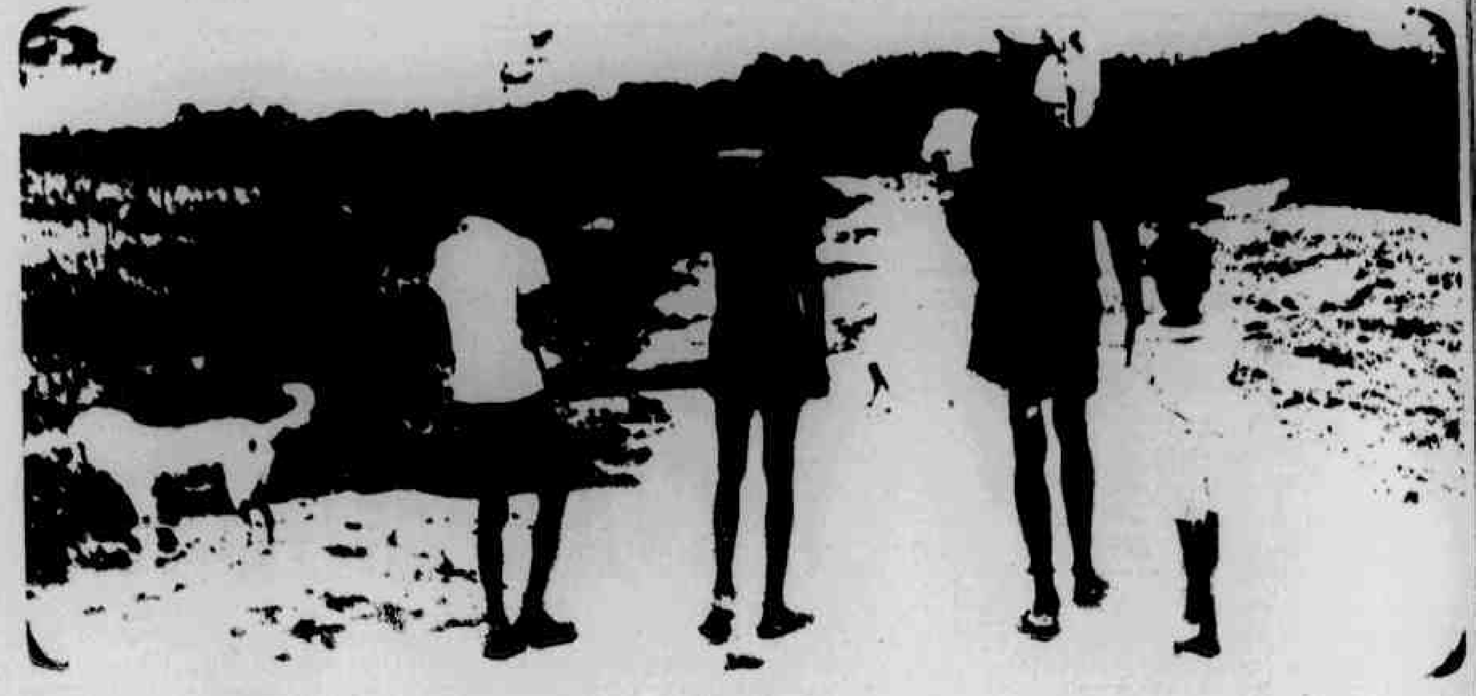

REPORTAGEM DE
JOSÉ MONTEIRO
FOTOS DE
LUÍS SANTOS

Enterrou vivos os 4 filhos

Miséria, fome, maldade, covardia, tudo juntou-se ao drama de Rita Maria da Conceição, uma mineira de 24 anos, cega do olho esquerdo, em conseqüência de espancamento. Rita hoje vive da saudade. Quatro dos seus filhinhos foram assassinados por Moacir de Oliveira, seu ex-companheiro.

O incrível é que até agora o criminoso jamais foi importunado. A Polícia, Subdelegacia de Cabuçu e Nova Iguaçu, nunca tomou qualquer providência. O sitiante, criminoso, homem dado a conquistas amorosas, continua tranqüilo enterrando suas vítimas em suas terras, um cemitério particular que mantém diante da omissão das autoridades do Estado do Rio.

Miséria

A história de Rita Maria seria admissível se vivida na Transamazônica ou no Pantanal do Mato Grosso, onde as condições sócioeconômicas não permitem um regular sistema de segurança. Mas o fato ocorreu aqui mesmo em Nova Iguaçu, distante da Guanabara, 30 minutos de ônibus.

Sua narrativa, dramática, revela um mundo de dor, miséria e sofrimento. Rita viu quatro de seus filhos serem assassinados, um deles enterrado, vivo, ficou cega em conseqüência de espancamento e muitas vezes foi amarrada a árvores, durante vários dias. O criminoso, que gosta de **sangrar** crianças, continua em liberdade, ameaçando suas vítimas.

Felicidade passageira

Rita Maria da Conceição, de 24 anos, aparenta 40 anos. É esquelética, doente. Natural de Lajinha, em Minas Gerais, a infeliz teve apenas alguns momentos de felicidade. Casada com José Pádua de Oliveira, teve dois filhos, Genésio (14 anos) e Valdeci (9 anos). Mas, o destino, num acidente, roubou a vida de seu esposo. Desesperada, Rita embarcou para a Guanabara. Ainda havia esperança. Sonhava com a felicidade.

Em Marapicu, região situada entre Nova Iguaçu e Itaguaí, conheceu o sitiante Moacir de Oliveira, atualmente com 59 anos de idade. Na ânsia de uma conquista fácil, o criminoso prometeu-lhe segurança e apoio. A mulher cedeu. Passaram a viver no local denominado **Biboca**. Nasceu Sandra.

Primeiro crime

Ao contrário dos outros homens, Moacir de Oliveira, sob os efeitos do álcool, é tranqüilo, calmo. Mas, quando está em condições normais, vira fera, bicho, ataca, fere e agride. Sandra, ao nascer, chorava. Sua mãe queria comprar leite e o dinheiro era negado. Sandrinha, assim mesmo, conseguiu sobreviver até os dois anos de idade.

Uma tarde, sem qualquer motivo, covarde e friamente, o monstro, deu violento soco na cabeça da criança, acabando por matá-la, por asfixia mecânica. Rita Maria não chorou por sua filha. Para não revelar o bárbaro homicídio, foi amarrada numa árvore. Espancada. Moacir de Oliveira, amigo de policiais, promovendo bebedeira, conseguiu fugir à ação das autoridades.

Cega

Rita Maria, cansada de comer arroz, feijão ou angu, rebelou-se. Moacir, arma em punho, caminhou em sua direção. A mulher, apesar de sua reação, dominada, foi amarrada numa árvore. Chicoteada. Chutada. A cena, como **vídeo-tape**, repetiu-se várias vezes.

«Paciente com enoptalmia, conseqüência a trauma com objeto contundente». O laudo é assinado pelo médico Arnaldo Gomes Barros, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Ciências da Universidade do Estado da Guanabara.

Para o leigo: a mulher ficou cega do olho esquerdo. Ela contasua história:

— Não agüentava mais de tanta dor. Gritava. Socos, pontapés. O malvado, aproximou-se com o revólver. Recebi várias coronhadas na cabeça. Não satisfeito, o miserável, enfiou o cano no meu olho esquerdo. Não vi, mais nada, moço...

Malança

O monstro precisava de mais sangue. A oportunidade surgiu logo após a morte de Sandrinha, sacrificada com dois anos de idade. Moacir de Oliveira permaneceu indiferente, na hora do parto, realizado por Maria Emídia, mãe de Rita, moradora em Itaguaí. O que era, para qualquer um momento de alegria e felicidade, o nascimento de criança, transformou-se em desgraça. Nasceram duas meninas.

O criminoso, sem qualquer piedade, avançou em direção às gêmeas. A mulher ainda se contorcendo em dores nada pode fazer. Uma delas foi estrangulada, a outra, morta com violento soco. Tranqüilo, como se nada houvesse acontecido, Moacir, dirigiu-se aos fundos do quintal, próximo à cozinha e ali abriu uma sepultura. Não houve choro, nem vela. Rita, a mãe que não podia chorar, ainda foi ameaçada. Se abrisse a boca, morreria. Outra criança, Maria Luísa, de nove meses, nas mesmas circunstâncias, encontrou-se com os anjinhos. Deixou de sofrer.

Nenhuma providência

O fato revoltante, do conhecimento de todos os moradores de **Biboca**, Bairro Ipiranga, em Nova Iguaçu, foi levado ao conhecimento das autoridades. Primeiro, do subposto de Cabuçu, depois de Nova Iguaçu. Nenhuma providência foi adotada.

Penalizado com a situação da família, o detetive Omar, o **Mazinho**, velho caçador de bandidos, proprietário de um sítio nas proximidades em que o fato ocorreu, mantém Rita e seus filhos, dando-lhes comida e outros auxílios.

Outros moradores reclamam contra a omissão, a falta de interesse das autoridades de Nova Iguaçu, pois, ali tudo acontece. O Esquadrão da Morte descarrega seus presuntos. Mocinhas são agarradas e violadas. Sítios são saqueados. Outros elementos continuam tranqüilos, cometendo seus crimes, indiferentes à ação policial, certos de que, para a Polícia de Nova Iguaçu, o local denominado **Biboca**, Bairro Ipiranga, não existe no mapa do Estado do Rio.

AMADO E ODIADO, EU SOU O FRED MARTELO

CAPÍTULO XXVI

EU posso falar as línguas dos homens e até a dos anjos, mas se não tiver amor, o que eu falo será como o barulho do gongo ou o som do sino. Posso ter o dom de anunciar mensagens inspiradas, ter todo o conhecimento, entender todos os segredos, e ter toda a fé necessária para tirar as montanhas dos seus lugares. Mas se não tiver amor, eu não serei nada. Posso dar tudo o que tenho .e até entregar o meu corpo para ser queimado. Mas se eu não tiver amor, isso não me adianta nada.

PASTOR Maragave, o **big-boss** do submundo do crime, com conta numerada em quatro bancos suíços, ganhando cinco mil cruzeiros por minuto, dormindo ou acordado, não conseguia, apesar de todo o poderio, descobrir o menor indício que pudesse levar seus guarda-costas ao esconderijo em que fôra depositado o filho, o **play-boy** Carlos Alberto, o **Carlão**, seqüestrado por uma quadrilha rival que exigia o resgate de 5 milhões de cruzeiros ou resultado antecipado do primeiro prêmio da loteria clandestina **Para Todos**.

Pastor fechou com raiva a Bíblia impressa em pergaminho, com lombada em ouro maciço e incrustrações em diamantes, presente de Tomazo Buscetta, o **gangster** da máfia que viveu alguns anos no Brasil.

Suspeitava de que Artur Ribeiro, o **Tutuca**, pistoleiro e contraventor, freqüentador de sua casa, estivesse por trás do seqüestro de **Carlão**. O raciocínio era simples: **Tutuca** passara cinco anos na ilha Grande e pouco a pouco fora perdendo todos os seus pontos de bicho de Osvaldo Cruz, Bento Ribeiro e Fontinha.

ARTUR Ribeiro não era homem de esquecer uma ofensa e nem levava desaforo para a cela. Na ilha Grande, apesar de que para manter a sua fama de valente, matara quatro delinqüentes da mais alta periculosidade. E ninguém fora capaz de denunciá-lo. Nem os guardas e nem os demais presos que assistiram aos crimes. **Tutuca** sabia esperar. Passara três meses acordado, esperando que **Ramiro do Ralo**, assassino psicopata, dormisse para matá-lo com um único golpe de uma pequena marreta, esmigalhando-lhe os miolos. **Ramiro do Ralo**, quando queria matar alguém, colhia a rosa mais bonita que encontrasse nos jardins da penitenciária ou na jarra no gabinete do diretor e a ofertava à futura vítima. **Tutuca** recebera uma rosa das mãos do louco homicida.

EM liberdade, tomando uísque com vagabundos num ferro-velho de Osvaldo Cruz, Artur Ribeiro, o **Tutuca**, armou os planos para a reconquista de seu mini-império, planos que resultariam, de tabela, em ferimentos que deixariam aleijado para o resto da vida o banqueiro **Mário Stábile, dono de Campo Grande, hoje vivendo numa cadeira de rodas enquanto o filho Veber controla a banca.**

Cabrinha fôra o primeiro a se apoderar de alguns pontos de **Tutuca**, em Marechal Hermes, nas proximidades do Hospital Carlos Chagas. **Cabrinha** levou 12 tiros de pistola calibre 45 e por milagre escapou, sendo internado, com sentinela à vista no HCC. Naquele hospital, naquele tempo, determinados enfermeiros, a serviço de traficantes de drogas e de bicheiros, tinham o hábito de estrangular pacientes que escapavam de atentados de rua.

TUTUTA voltou a crescer mas nunca abandonou a mania de valentão. Soube que a banca de **Natal** se recusara a pagar o prêmio a um jovem débil-mental. Artur Ribeiro invadiu a **fortaleza** e carregou a imagem de São Jorge.

Foi necessária a intervenção de Pastor para que **Tutuca** devolvesse a imagem. Como represália, contra ele foi lançado o pistoleiro Roman Sikodovisky, o **Roma 45**, filho de poloneses, que participara do seqüestro, em Copacabana, do desordeiro e traficante de drogas conhecido por **Varela**. Este aparecia já putrefato, num despenhadeiro do Alto da Boa Vista. Os criminosos foram identificados mas os assassinos até hoje estão impunes.

Roma 45 não deu para a saída. Foi apanhado num carro negro em Osvaldo Cruz e desovado no Curral das Éguas, com 18 balaços pelo corpo.

PASTOR sabia valorizar um inimigo. Tinha o prazer sádico de transformar um homicídio numa obra de arte. Convidou **Tutuca** à sua casa, depois que o adversário sofreu inexplicável atentado na Delegacia de Roubos e Furtos. Conversaram longamente, tomaram uma .garrafa de **Passport** e **Tutuca** foi convidado para um almoço de confraternização na Ilha do Governador, tudo dentro do figurino de gente civilizada.

(Continua)

EM DUQUE DE CAXIAS

O EDUCANDÁRIO MARIA TENÓRIO, localizado na Vila São José, a dez minutos do Centro, oferece em 1974, os seguintes cursos:

— PRIMEIRO GRAU — à tarde:
— SUPLETIVO — (Ginasial em dois anos, com qualificação profissional) — à noite:
— SEGUNDO GRAU — (Contabilidade, Secretariado e Formação de Professores até a 4.ª ou 6.ª séries)
— à tarde e à noite.

Procure-nos na Secretaria — Teremos o máximo prazer em atendê-lo.
CONDUÇÃO: ÔNIBUS CAXIAS—PANTANAL
Aceitamos bolsas e transferências

Ensino gratuito e semigratuito